

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/07/09 (129/2019) 9 de julho de 2019

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....</b>	<b>6</b>
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 549930, que julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 2ª Secção, julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida – recusa o registo.....	6
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 570965, julgou o recurso parcialmente procedente, revogando o despacho do INPI na parte em que concedeu o registo para os serviços requeridos na classe 44 .....	31
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 575162, que julga o recurso procedente e revoga o despacho proferido pelo INPI – recusa o registo.	40
<b>PATENTES DE INVENÇÃO .....</b>	<b>49</b>
Concessões - FG4A.....	49
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	50
<b>MODELOS DE UTILIDADE .....</b>	<b>51</b>
Pedidos - BB/CA1K.....	51
<b>DESENHOS OU MODELOS .....</b>	<b>52</b>
Pedidos - BB/CA1Y .....	52
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....</b>	<b>53</b>
Pedidos .....	53
Concessões .....	75
Vigências por sentença.....	77
Renovações .....	78
Caducidades por sentença .....	79
Averbamentos.....	80
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>81</b>
Pedidos .....	81
Reformulação .....	84
Concessões .....	85
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>86</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>105</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, ou de certificação ou de garantia.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
 MC — Marca Coletiva.  
 MCG — Marca de Certificação ou de Garantia  
 NOM — Nome de estabelecimento.  
 INS — Insígnia de estabelecimento.  
 LOG — Logótipo.  
 DNO — Denominação de Origem Nacional.  
 DOI — Denominação de Origem Internacional.  
 IGR — Indicação Geográfica.  
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
 organizações intergovernamentais  
 e outras entidades  
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
 AE — Emirados Árabes Unidos.  
 AF — Afeganistão.  
 AG — Antígua e Barbuda.  
 AI — Anguila.  
 AL — Albânia.  
 AM — Arménia.  
 AN — Antilhas Holandesas.  
 AO — Angola.  
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
 AR — Argentina.  
 AT — Áustria.  
 AU — Austrália.  
 AW — Aruba.  
 AZ — Azerbaijão.  
 BA — Bósnia-Herzegovina.  
 BB — Barbados.  
 BD — Bangladesh.  
 BE — Bélgica.  
 BF — Burquina Faso.  
 BG — Bulgária.  
 BH — Barém.  
 BI — Burundi.  
 BJ — Benin.  
 BM — Bermudas.  
 BN — Brunei Darussalam.  
 BO — Bolívia.  
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
 BR — Brasil.  
 BS — Baamas.  
 BT — Butão.  
 BV — Ilha Bouvet.  
 BW — Botswana.  
 BY — Bielo-Rússia.  
 BZ — Belize.  
 CA — Canadá.  
 CD — República Democrática do Congo.  
 CF — República Centro-Africana.  
 CG — Congo.  
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.  
 CK — Ilhas Cook.  
 CL — Chile.  
 CM — Camarões.  
 CN — China.  
 CO — Colômbia.  
 CR — Costa Rica.  
 CU — Cuba.  
 CV — Cabo Verde.  
 CY — Chipre.  
 CZ — República Checa.  
 DE — Alemanha.  
 DJ — Djibuti.  
 DK — Dinamarca.  
 DM — Dominica.  
 DO — República Dominicana.  
 DZ — Argélia.  
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
 EC — Equador.  
 EE — Estónia.  
 EG — Egipto.  
 EH — Sara Ocidental.  
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
 ER — Eritreia.  
 ES — Espanha.  
 ET — Etiópia.  
 FI — Finlândia.  
 FJ — Fiji.  
 FK — Ilhas Malvinas.  
 FO — Ilhas Faroé.  
 FR — França.  
 GA — Gabão.  
 GB — Reino Unido.  
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
 GD — Granada.  
 GE — Geórgia.  
 GG — Guernsey.  
 GH — Gana.  
 GI — Gibraltar.  
 GL — Gronelândia.  
 GM — Gâmbia.  
 GN — Guiné.  
 GQ — Guiné Equatorial.  
 GR — Grécia.  
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
 GT — Guatemala.  
 GW — Guiné-Bissau.  
 GY — Guiana.  
 HK — Hong-Kong/China.  
 HN — Honduras.  
 HR — Croácia.  
 HT — Haiti.  
 HU — Hungria.  
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
 ID — Indonésia.  
 IE — Irlanda.  
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

---

WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 549930, que julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 2.ª Secção, julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida – recusa o registo.**

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Maria João Galado



## Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 168/17.7YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

310315

CONCLUSÃO - 11-09-2017

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar António Aguiar de Almeida)

=CLS=

## SENTENÇA

## I – Relatório:

“Duca Di Salaparuta S.P.A”, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 549930 “CORVUS”, requerida por [REDACTED] pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do registo de marca referido.

Alegou em síntese, que:

- A marca nacional n.º 549930 “CORVUS” foi requerida a registo para assinalar produtos da classe 33ª da Classificação Internacional de Nice, “vinhos”;
- A recorrente é titular das marcas da União Europeia n.º 1307446 “CORVO”, para assinalar produtos da classe 33ª – “vinhos”, pedida em 07/09/1999 e concedida em 18/10/2000, n.º 4200176 “CORVO SCIARANÈRA” para assinalar produtos da classe 33ª - “bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas), pedida em 26/01/2005 e concedida em 27/03/2006 e ainda da marca n.º 3670874 “Corvo ONIRIS”, para assinalar produtos da classe 33ª – “vinhos”, pedida em 27/02/2004 e concedida em 08/07/2005;
- A marca registanda destina-se a assinalar os mesmos produtos que as da recorrente;
- As marcas da recorrente são prioritárias;
- Existe imitação de marca, pois há semelhanças gráficas e fonéticas com relação entre ambas as marcas, o que torna susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, o que pode gerar concorrência desleal.

\*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 168/17.7YHLSB

A recorrida titular da marca impugnada foi devidamente notificada não tendo apresentado contra alegações, embora nos autos administrativos tenha apresentado contestação à reclamação da recorrente.

\*

Face ao disposto no n.º 4 do artigo 41.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*

**II – Fundamentação – Matéria de facto provada:**

Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, têm-se como assentes os seguintes factos:

a) A recorrente é titular da marca da União Europeia nº 1307446 “CORVO”, para assinalar produtos da classe 33ª – “vinhos”, pedida em 07/09/1999 e concedida em 18/10/2000.

b) A recorrente é ainda titular da marca da União Europeia nº 4200176 “CORVO SCIARANÈRA” para assinalar produtos da classe 33ª - “bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas), pedida em 26/01/2005 e concedida em 27/03/2006.

c) A recorrente é ainda titular da marca nº 3670874 “Corvo ONIRIS”, para assinalar produtos da classe 33ª – “vinhos”, pedida em 27/02/2004 e concedida em 08/07/2005.

d) A recorrida apresentou no INPI em 01/07/2015 um pedido de registo da marca Nacional, ao qual foi atribuído o nº 549930 “CORVUS”, com o seguinte sinal



e) Esta marca foi objecto de deferimento do pedido de registo, e destina-se a assinalar, na

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 168/17.7YHLSB

classe da Classificação Internacional de Nice: "33ª –vinhos ".

f) A recorrente apresentou reclamação contra este pedido de registo.

g) Por despacho do INPI de 23/02/2017, foi deferido o registo da marca recorrida n.º

549930 

\*

**III – Fundamentação de Direito:**

Conforme se constata, as questões fundamentais a decidir apresentam-se como a apreciação de, se a marca em crise, é imitação das marcas da recorrente, susceptível de gerar confusão no consumidor.

Ora, “*marca*” é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.PI, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A função essencial da marca é a distintiva. Com efeito, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito de Marcas*, pp. 17-30). Dos artigos 238.º e 239.º do Código da Propriedade Industrial resultam os fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

Efectivamente, conforme se estipula no artigo 245.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 168/17.7YHLSB

distinguir senão depois do exame atento ou confronto”. Por seu turno, e para o que agora nos interessa, estabelece-se no artigo 239.º n.º 1, do referido código: "Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: *b*) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão; *e*) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção. E ainda no seu n.º 2 que "Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa: *a*) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão".

Noutra vertente, resulta ainda do artigo 242.º n.º 1 do mesmo diploma que “Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los".

No caso, as marcas prioritárias têm protecção comunitária e consequentemente, nacional, já que o disposto no art. 16º,1, do Regulamento (CE) nº 207/2009, do Conselho estabelece que a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade como uma marca nacional registada num Estado membro.

E, à semelhança do supra citado art. 224º do CPI, o art. 9º, 1 a) e b) do citado Regulamento, refere que a marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo, razão pela qual, o seu titular poderá proibir um terceiro de a utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial, um sinal idêntico ou similar à marca comunitária, para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada, bem como, um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária provoque o risco de confusão no espírito do público.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 168/17.7YHLSB

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da titularidade da recorrente nem da identidade ou afinidade entre os seus serviço ou os produtos da recorrida, aliás as partes nem isso põem em causa ou discutem, pelo que não caberá aqui mais qualquer apreciação sobre estes requisitos.

O que aqui está em causa é se há ou não imitação da marca que a recorrida pretende registar.

Vejamos então se existe esta imitação ou confundibilidade relevante entre a marca da recorrente e a da recorrida que implique o risco de diluição da capacidade distintiva daquela, ou que a pudesse prejudicar. Ora, comecemos por atentar que “o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória” “No exame comparativo das marcas, feito nestes termos, deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimental (Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188).

No caso em apreço, verifica-se que dos sinais em confronto as marcas da recorrente são meramente nominativos ou verbais, isto é, compostas por vocábulos e a marca da recorrida é mista, já que é composta por um sinal verbal e um desenhístico.

O único ponto de encontro entre os sinais em confronto consiste nas letras “CORV”.

Ora, relativamente à reprodução fonética existe alguma (não total)

similitude quanto à pronunciação verbal da expressão “CORV”, mas a terminação do vocábulo é totalmente diversa. Se a marca em análise fosse “CORVINA”, também a 1.ª sílaba seria idêntica à dos sinais em apreço, mas a divergência fonética da restante sílaba seria, tal como as ora em análise, totalmente diversa.

Mas mais, o sinal tem que ser apreciado no seu conjunto, e não parcialmente, pelos pontos eventualmente comuns, e, como se referiu, a reprodução fonética da totalidade do conjunto do sinal recorrido não coincide com a dos sinais da recorrente e, para além disso o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 168/17.7YHLSB

sinal da recorrida é um sinal misto, composto por um desenho que o destriça totalmente dos da recorrente.

Esta “questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente.” (Bédarride. *Apud.*, Pupo Correia - Direito Comercial, 6ª ed., 1999, p. 340). "Para aquilatar do carácter distintivo de uma marca, não basta atentar na semelhança ou dissemelhança analítica de cada um dos seus elementos, mas, fundamentalmente, numa perspectiva de conjunto, focada na imagem ou ideia que a marca sinteticamente projecta junto do público consumidor (Ac. da RL de 12/03/2009, proc. 4714/08-2, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)). Nas palavras de síntese de Ferrer Correia, (op. e loc. cit.) "No exame comparativo das marcas, (...) deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão".

Daqui também decorre que a marca em crise não contribuirá para a diluição ou vulgarização da marca da recorrente, pois o seu sinal é suficientemente distinto.

Ora, apenas o uso de letras comuns numa marca, não pode servir de argumento para recusar a marca a outro concorrente, até porque nestes casos é muito comum a existência de várias outras marcas que contêm em si a forma desta, vejam-se os exemplos enunciados no despacho do INPI, como sejam:

- Marca nº 520273 “BAJANCAS VINHA DO CORVO”;
- Marca nº 325886 “CASA DO CORVO”;
- Marca nº 503099 “CORVO AZUL”;
- Marca nº 537884 “FRAGA DO CORVO”;
- Marca nº 326085 “MORGADO DO CORVO”

«Na apreciação do conjunto, esse elemento, porque genérico, deve ser desvalorizado, isto é, apenas se lhe reconhece importância enquanto se considere globalmente a marca; o determinante para o juízo, para se conhecer o carácter (ou da sua ausência) distintivo da marca, será ou serão os elementos prevalentes e, pois, entre esse não se conta o genérico (sobre esta matéria, consulte-se Ferrer Correia in Lições de Direito Comercial I/343 e segs. e Ac. do STJ, de 92/10/20, in BMJ. 420/600)” - Ac. do STJ de 16/05/2000, CJ STJ, T. II, p. 72». “As marcas devem ser apreciadas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa


Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 168/17.7YHLSB

analítica por justificada necessidade. As componentes genéricas ou descritivas são irrelevantes no conjunto da apreciação das marcas" (...) No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo" (Ac. da RL de 26/11/2009, proc. 33/06.3TYLSB.L1-6, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

No caso, o sinal distintivo da recorrida não é apenas o vocábulo "Corvus", é todo um



conjunto sinalético -  que o distingue bem dos vocábulos dos sinais da recorrente.

A recorrente defendeu ainda que o uso da marca da recorrida potencia um acto de concorrência desleal. Prescreve a alínea a) do artigo 317.º do CPI de que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente, os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue. A concorrência existe quando o consumidor é levado a atribuir os produtos à mesma fonte produtiva (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. Neste último caso o consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a um denominador comum pensando tratar-se da mesma organização, entendida esta em sentido lato, pelo que ainda assim se pode dizer que atribui os produtos à mesma origem (*cf.* Américo da Silva Carvalho - *Marca Comunitária*, pp. 82 e ss.). Acto de concorrência é aquele acto susceptível de, no desenvolvimento de uma dada actividade económica, prejudicar um outro agente económico que, por sua vez, exerce também uma actividade económica determinada, prejuízo esse que se consubstancia num desvio de clientela própria em benefício de um concorrente (...) Quando tal se verificar em termos contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade, dá-se um acto de concorrência desleal, que é ilícita na medida em que constitui um abuso da liberdade de concorrência (*cf.* Ac. do STJ de 26/09/2013, proc. 6742/1999.L1.S2, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)). No entanto, como já referimos a diferença entre os sinais

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 168/17.7YHLSB

em apreciação é facilmente apreensível não se configurando que o consumidor médio do tipo de produtos em causa ou mesmo qualquer outro caia no erro de os associar, confundir ou associá-los à mesma proveniência empresarial. Por outro lado não ressaltam quaisquer factos ou indícios de qualquer uso desonesto por parte da recorrida, pelo que também não se nos apresenta uma situação de concorrência desleal mesmo que não intencional.

Assim, por a marca em crise, não violar a protecção de que gozam as marcas de que a recorrente é titular e, concordando-se com a decisão final de concessão em causa, a outra solução não se poderá chegar que não a de manutenção do referido despacho.

\*\*

**IV – Decisão:**

Por tudo e que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo à marca

nacional n.º 549930 

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

\*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (artigo 47.º do mesmo código).

\*

Lisboa, 12 de Setembro de 2017

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



## **Tribunal da Relação de Lisboa**

2ª Secção

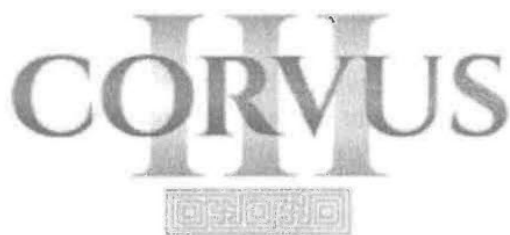
**Proc.168/17.7YHLSB do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual**

### **Sumário:**

A marca nominativa CORVO, para vinhos, corre o risco de ser confundida, na memória imperfeita de um consumidor médio, com a marca figurativa com o elemento nominativo distintivo e dominante CORVUS, também para vinhos, semelhante visual, fonética e conceptualmente com ela, e, por isso, devia ter sido recusado o registo desta, dada a oposição do titular do registo da marca anterior.

### **Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa os juízes abaixo assinados:**

Por despacho de 23/02/2017 do Director de Marcas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial foi concedido, a requerimento de 01/07/2015, para produtos da classe 33 da Classificação Internacional de Nice, vinhos, o registo da marca nacional n.º 549930



**Esse pedido teve a oposição de Duca di Salaparuta, SPA (= DdS), titular da, entre outras, marca registada CORVO.**

**O requerente, em defesa do registo, dizia, em síntese feita por este TRL, que:**

(i) a identidade dos produtos em confronto é apenas aparente, na medida em que a marca registanda se destina a proteger vinho da região de Lisboa, mais concretamente de Colares, enquanto as marcas da DdS se destinam a assinalar vinhos italianos, mais concretamente da região da Sicília. Ora o consumidor de vinhos é um consumidor com um perfil muito específico, que não se limita a avaliar o produto pela marca que lhe é apresentada, mas tanto, ou ainda mais, pela região da qual o vinho é proveniente;

(ii) a marca registanda é uma marca mista, isto é, uma marca composta não só por elementos nominativos, como as da DdS, como também por elementos figurativos; e o elemento nominativo não é CORVO, mas sim CORVUS; tudo isto é suficiente para

afastar a confusão ou associação entre esta e as marcas anteriores da DdS;

(iii) a DdS não é titular de um direito de exclusividade sobre o vocábulo CORVO para proteger produtos da classe 33, pois que existem muitos outros registos de marcas nacionais para essa classe vigentes em Portugal que incluem na sua composição a palavra CORVO, tais como: 325886 - CASA DO CORVO; 503099 - CORVO AZUL; 537884 - FRAGA DO CORVO; 551499 - PENEDO DO CORVO; 178703 - CUERVO; 121136 - CORVAL; 462180 - CORVOS DE LISBOA; 523473 - CABEÇO DOS CORVOS;

(iv) não se verificando qualquer possibilidade de confusão entre as marcas em confronto, também não há possibilidade de se verificarem situações de concorrência desleal, pelo que é inaplicável o disposto no art. 239/1-e do CPI.

**A análise feito pelo Técnico do INPI foi a seguinte, na parte que importa e com alguma síntese feita agora:**

(i) Os sinais da DdS são CORVO, CORVO SCIARANÈRA e CORVO ONIRIS.

(ii) Estas as marcas reclamantes gozam de prioridade relativamente ao pedido de registo [do requerente].

(iii) Entre os produtos especificamente requeridos – vinhos e os produtos concretamente protegidos na mesma classe pelas marcas registadas, independentemente das características especiais que os produtos em cotejo possam apresentar no comércio, estabelece-se total identidade.

(iv) Do confronto entre a marca requerida e as marcas prioritariamente registadas não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação, ou mesmo, de favorecer situações de concorrência desleal contra a reclamante; com efeito, o conjunto misto registando “CORVUS III” combina elementos verbais e figurativos cuja composição original projecta uma impressão global suficientemente distinta daquela que é transmitida pelas marcas anteriores, afastando, por isso, qualquer risco de confusão entre os sinais litigantes.

(v) Mais a mais, como o contestante bem frisou, no território nacional encontram-se vigentes outros registos de marcas caracterizados pela palavra “Corvo(s)”, em nome de terceiros, para assinalar produtos na mesma classe, tais como [para além de cinco dos referidos pelo contestante]: 520273 - BAJANCAS VINHA DO CORVO, 326085 - MORGADO DO CORVO [alguns deles posteriores à marca registanda).

(vi) Ora, perante a coexistência dos registos anteriormente mencionados, não parece razoável, a DdS exigir agora uma distância maior entre as marcas litigantes relativamente à que foi observada aquando a constituição daqueles direitos.

**A DdS recorreu**, ao abrigo do disposto no artigo 39 e seguintes do Código da Propriedade Industrial (= CPI), **deste despacho para o Tribunal da Propriedade Intelectual, pedindo que fosse revogado e recusada a concessão do registo de marca referido.**

**Aquele tribunal julgou logo o recurso improcedente** e agora **a DdS recorre dessa sentença para este tribunal, com o mesmo fim.**

O requerente não contra-alegou.

\*

**A questão a decidir** é a de saber se a marca devia ter sido recusada.

\*

**Para além dos que resultam do § inicial do relatório deste acórdão, foram dados como provados os seguintes factos que interessam à decisão da questão:**

1. A DdS é titular da marca da União Europeia n.º 1307446 CORVO [marca nominativa], para assinalar produtos da classe 33<sup>a</sup> da Classificação Internacional de Nice – vinhos, pedida em 07/09/1999 e concedida em 18/10/2000.

2. E ainda da marca n.º 3670874 CORVO ONIRIS [marca nominativa], para assinalar produtos da classe 33<sup>a</sup> – vinhos, bebidas alcoólicas de forte graduação e licores, pedida em 27/02/2004 e concedida em 08/07/2005.

3. Bem como da marca da União Europeia n.º 4200176 CORVO SCIARANÈRA [marca nominativa], para assinalar produtos da classe 33<sup>a</sup> - bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas), pedida em 26/01/2005 e concedida em 27/03/2006.

\*

**As normas que de imediato interessam à decisão da questão são as seguintes:**

**Artigo 222** - Constituição da marca

1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.



[...]

**Artigo 223** – Excepções

1 - Não satisfazem as condições do artigo anterior:

a) As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;

[...]

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio;

[...]

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, excepto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

[...]

**Artigo 224 do CPI** - Propriedade e exclusivo

1 - O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina.

[...]

**Artigo 238 do CPI** – Fundamentos de recusa do registo

1 - Para além do que se dispõe no artigo 24.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:

a) Seja constituída por sinais insusceptíveis de representação gráfica;

b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;

c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 223.º;

[...]

3 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 223.º se esta tiver adquirido carácter distintivo.

**Art. 239 do CPI:**

1. Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

[...]

e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

**Art. 245 do CPI:**

1. A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

**Artigo 258 do CPI - Direitos conferidos pelo registo**

O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.

**Art. 317 do CPI**

1. Concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:

a) os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

[...]

**Art. 16/1 do Regulamento (CE) nº 207/2009** do Conselho, sobre a Marca da União Europeia (= RMUE):

“1. Salvo disposição em contrário dos artigos 17 a 24, a marca [da UE] enquanto objecto de propriedade é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da [União] como uma marca nacional registada no Estado-Membro [...]”

\*

**A fundamentação da improcedência do pedido foi a seguinte** inscreve-se todo o conteúdo útil da sentença, com excepção das normas já escritas acima e faz-se alguma simplificação; a numeração foi colocada agora):

1. A questão é a de saber se a nova marca é imitação das marcas da DdS, susceptível de gerar confusão no consumidor.

2. “*Marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes*” (ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.PI, e Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, vol. I, p. 253).

3. A função essencial da marca é a distintiva. Com efeito, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - Direito de Marcas, pp. 17-30).

4. Dos artigos 238 e 239 do CPI resultam os fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

5. No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da titularidade da DdS nem da identidade ou afinidade entre os seus serviços ou os produtos do requerente.

6. O que falta apenas saber se há ou não imitação das marcas em causa, ou seja, se existe imitação ou confundibilidade relevante entre a nova marca e as marcas da DdS que implique o risco de diluição da capacidade distintiva destes, ou que as pudesse prejudicar.

7. “O consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória.” “No exame comparativo das marcas, feito nestes termos, deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto

consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimental (*Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188*).

8. No caso em apreço, verifica-se que, dos sinais em confronto, as marcas da DdS são meramente nominativos ou verbais, isto é, compostas por vocábulos e a nova marca é mista, já que é composta por um sinal verbal e um desenhístico.

9. O único ponto de encontro entre os sinais em confronto consiste nas letras CORV. Ora, relativamente à reprodução fonética existe alguma (não total) similitude quanto à pronúncia verbal da expressão CORV, mas a terminação do vocábulo é totalmente diversa. Se a nova marca fosse CORVINA, também a 1ª sílaba seria idêntica à dos sinais da DdS, mas a divergência fonética da restante sílaba seria, tal como a ora em análise, totalmente diversa.

10. Mas mais, o sinal tem que ser apreciado no seu conjunto, e não parcialmente, pelos pontos eventualmente comuns, e, como se referiu, a reprodução fonética da totalidade do conjunto do novo sinal não coincide com a dos sinais da DdS e, para além disso o novo sinal é um sinal misto, composto por um desenho que o destrinça totalmente dos da DdS.

11. Esta “questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente.” (*Bédarride, apud., Pupo Correia - Direito Comercial, 6ª ed., 1999, p. 340*). “Para aquilatar do carácter distintivo de uma marca, não basta atentar na semelhança ou dissemelhança analítica de cada um dos seus elementos, mas, fundamentalmente, numa perspectiva de conjunto, focada na imagem ou ideia que a marca sinteticamente projecta junto do público consumidor (*ac. do TRL de 12/03/2009, proc. 4714/08-2*). Nas palavras de síntese de Ferrer Correia, (*op. e loc. cit.*) “No exame comparativo das marcas, (...) deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão”.

12. Daqui também decorre que a nova marca não contribuirá para a diluição ou vulgarização da marca da DdS, pois o seu sinal é suficientemente distinto.

13. Ora, apenas o uso de letras comuns numa marca, não pode servir de argumento para recusar a marca a outro concorrente, até porque nestes casos é muito comum a existência de várias outras marcas que contêm em si a forma desta, vejam-se os exemplos enunciados no despacho do INPI [...]

14. “Na apreciação do conjunto, esse elemento, porque genérico, deve ser desvalorizado, isto é, apenas se lhe reconhece importância enquanto se considere globalmente a marca; o determinante para o juízo, para se conhecer o carácter (ou da sua ausência) distintivo da marca, será ou serão os elementos prevalentes e, pois, entre esse não se conta o genérico (*sobre esta matéria, consulte-se Ferrer Correia in Lições de Direito Comercial I/343 e segs. e ac. do STJ, de 92/10/20, in BMJ. 420/600*)” - *ac. do STJ de 16/05/2000, CJ STJ2000, T. II, p. 72.*

15. “As marcas devem ser apreciadas no seu conjunto, só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade. As componentes genéricas ou descritivas são irrelevantes no conjunto da apreciação das marcas” (...) No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença tipo para afastar esse juízo” (*ac. do TRL de 26/11/2009, proc. 33/06.3TYLSB.LI-6*).

16. No caso, o novo sinal distintivo não é apenas o vocábulo CORVUS, é todo um conjunto sinalético - que o distingue bem dos vocábulos dos sinais da DdS.

17. A DdS defendeu ainda que o uso da nova marca potencia um acto de concorrência desleal. A concorrência existe quando o consumidor é levado a atribuir os produtos à mesma fonte produtiva (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. Neste último caso o consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a um denominador comum pensando tratar-se da mesma organização, entendida esta em sentido lato, pelo que ainda assim se pode dizer que atribui os produtos à mesma origem (*cf. Américo da Silva Carvalho - Marca Comunitária, pp. 82 e ss.*).

18. Acto de concorrência é aquele acto susceptível de, no desenvolvimento de uma dada actividade económica, prejudicar um outro agente económico que, por sua vez, exerce também uma actividade económica determinada, prejuízo esse que se consubstancia num desvio de clientela própria em benefício de um concorrente (...) Quando tal se verificar em termos contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade, dá-se um acto de concorrência desleal, que é ilícita na medida em que constitui um abuso da liberdade de concorrência (*cf. ac. do STJ de 26/09/2013, proc. 6742/1999.LI.S2*).

19. Como já referimos a diferença entre os sinais em apreciação é facilmente apreensível não se configurando que o consumidor médio do tipo de produtos em causa ou mesmo

qualquer outro caia no erro de os associar, confundir ou associá-los à mesma proveniência empresarial.

20. Por outro lado não ressaltam quaisquer factos ou indícios de qualquer uso desonesto por parte do requerente, pelo que também não se nos apresenta uma situação de concorrência desleal mesmo que não intencional.

**A DdS contrapõe que** *(transcreve-se do corpo das alegações do recurso, evitando-se repetições com o que antecede, fazendo-se alguma síntese, uniformizando-se expressões e colocando-se nova numeração):*

1. No presente caso, encontram-se claramente preenchidos todos os requisitos do conceito legal de imitação de marca acima referidos, incluindo o previsto no art. 245/1-c do CPI que o tribunal *a quo* entendeu não estar preenchido.

2. Como de imediato ressalta à evidência, do confronto dos sinais da DdS com o elemento caracterizador da nova marca, verifica-se que o perigo de confusão ou risco de associação por parte do consumidor é inevitável uma vez que as marcas apresentam um elemento distintivo comum, a palavra CORVO.

3. Ainda que na nova marca a palavra CORVO seja apresentada em latim, tal facto não afasta a forte semelhança fonética e nominativa existente com a palavra CORVO que caracteriza as marcas da DdS.

4. O consumidor médio português, mesmo não sendo conhecedor de latim, associará facilmente pela via fonética e verbal a palavra CORVO a CORVUS.

5. Pelo que, também em termos conceptuais, o elemento característico das marcas é idêntico, remetendo em qualquer caso para a ave CORVO.

6. É notório que a nova marca se refere à ave CORVO e não a outra qualquer palavra, havendo uma semelhança conceptual clara entre as marcas, que resulta e facilmente se comprova desde logo pelo próprio apelido do requerente, não se tratando assim, de uma mera coincidência aleatória de letras.

7. A decisão recorrida, ainda que de uma forma um pouco clara, parece dar a entender que a palavra CORVO tem carácter genérico, porque coexiste outras marcas registadas que a incluem no seu sinal, o que à partida a tornaria uma marca “fraca” e passível de ser replicada em outras marcas.

8. Define Couto Gonçalves que sinal genérico “é ou o sinal nominativo que, no seu significado originário e próprio, designa exclusivamente o nome do género de produtos ou serviços marcados ou, ainda o sinal figurativo que representa, unicamente, a

forma comum ou ordinária do produto marcado” (*Manual de Direito Industrial*, pág. 232, 2ª ed., Almedina 2008).

9. O sinal que constitui a nova marca não é, aplicado ao produto em concreto, vinho, genérico porque o significado originário do designativo CORVO, ou CORVUS não designa o nome do género dos produtos assinalados (*ver art. 223/1-a do CPI*).

10. Não é descritivo, porque não descreve qualquer característica, que se possa aplicar aos produtos em causa (*ver art. 223/1-c do CPI*).

11. Nem é um sinal usualmente utilizado no comércio, ou sequer um sinal fraco.

12. Pelo que, mesmo que com diferentes elementos figurativos, ou com a aposição de outros elementos verbais, não pode ser utilizada por todos.

13. A aposição do sufixo US após a palavra CORVO, afigura-se assim manifestamente insuficiente para conferir distintividade à nova marca, pois é a palavra CORVO que ressalta do cômputo da marca aos olhos dos consumidores e aquela que perdurará na sua memória.

14. Nem é suficiente a introdução de um mero elemento figurativo. A este título cumpre salientar que: “Os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público de que os elementos gráficos ou figurativos” (*Carlos Olavo, Propriedade Industrial*, vol. 1, Almedina 2005, pág. 102). “De facto, os elementos nominativos são retidos na memória sobretudo pelos fonemas que os compõe, em detrimento da respectiva grafia” (ac. do STJ de 16/07/1976 - Boletim do Ministério da Justiça, nº 259, página 239). Ver também por todos, o acórdão *Matratzen Concord GmbH/EUIPO* de 22/01/2002 [*a DdS está a referir-se, ao que se crê, ao Judgment of 23/10/2002, T-6/01, Matratzen, EU:T:2002:261, § 35, confirmed by order of 28/04/2004, C-3/03 P, Matratzen, EU:C:2004:233*]

15. O argumento utilizado na sentença recorrida quanto à existência de outras marcas registadas que integram a palavra CORVO no seu sinal, também não pode relevar, desde logo porque nenhuma das marcas citadas é constituída exclusivamente pela palavra CORVO, sendo que no presente caso estamos, perante duas marcas constituídas por uma única palavra: CORVO/CORVUS.

16. Acresce que tais marcas ou a sua alegada semelhança com as marcas da DdS não estão em causa nos presentes autos, desconhecendo-se as circunstâncias da sua concessão.

17. Relativamente ao argumento da existência de decisões anteriores do INPI que concederam marcas que integravam a palavra CORVO, decorre da jurisprudência, designadamente da

comunitária, que «as decisões relativas ao registo de um sinal como marca comunitária ... resultam do exercício de uma competência vinculada e não de um poder discricionário».

18. Por conseguinte, a viabilidade do registo de um sinal enquanto marca comunitária deve ser apreciada exclusivamente com base no RMUE, tal como é interpretado pelo órgão jurisdicional comunitário, e não com base numa prática decisória anterior do Instituto (15/09/2005, C-37/03 P, *BioID AG*, ECLI:EU:C:2005:547, §47, e 09/10/2002, T-36/01, *Glass pattern*, EU:T:2002:245, §35).

19. É ainda de sublinhar que, conforme «decorre da jurisprudência do Tribunal de Justiça, o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento deve ser conciliado com o respeito do princípio da legalidade, segundo o qual não pode ser invocada, em benefício próprio, uma ilegalidade cometida em benefício de outrem» (27/02/2002, T-106/00, *Streamserve*, ECLI:EU:T:2002:43, §67).

20. A DdS tem o registo de uma marca nominativa exclusivamente constituída pela CORVO e, por sua vez, a nova marca acrescenta muito pouco àquela, para que possa haver uma clara desassociação.

21. Estando-se perante produtos absolutamente idênticos, o risco de virem a surgir situações de erro ou confusão, é enorme.

22. Com a eventual coexistência no mercado, viriam os consumidores a ser facilmente induzidos em erro ou confusão e existiria um claro risco de associação da nova marca com as marcas da DdS e muito especialmente com a marca CORVO.

23. A nova marca concedida constitui, por consequência, manifesta imitação das marcas da DdS, de acordo com o disposto no art. 245, n.ºs 1 e 3, pelo que deverá ser recusado o registo de acordo com o disposto no art. 239/1-a, ambos do CPI.

24. O registo deve ser recusado igualmente por força do disposto no art. 239/1-e do CPI, segundo o qual constitui ainda fundamento de recusa de registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção”.

25. Acresce que o uso da nova marca, induzindo os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria ainda ao titular da marca, independentemente da sua intenção, criar uma situação de concorrência desleal, nos termos definidos no art. 317-a do CPI.

26. Cumprirá reforçar que o INPI recusou anteriormente o registo das marcas 476631, SOLAR DOS CORVOS, e 503655, CORVIDAE, por entender constituírem estas uma imitação das marcas da DdS, entendendo, quanto ao primeiro que “as marcas em



apreço evidenciam um elevadíssimo grau de semelhança gráfica no que concerne CORVO acrescentando a letra S que mais não é o plural de CORVO e a expressão SOLAR não lhe confere suficiente capacidade distintiva para distinguir as marcas em causa” (MNA 476631); e, quanto ao segundo, que “do confronto entre o sinal requerido e a marca prioritariamente registada CORVO ressalta uma forte semelhança conceptual, circunstância que dificilmente permitirá a sua destrição. O termo CORVIDAE refere-se a uma família de aves, em que está incluída o CORVO. O público consumidor poderia pensar existir uma qualquer relação de tipo jurídico, económico ou comercial, o que não é o caso” (MNA 503655).

### **Decidindo**

1. Os produtos a que as marcas CORVO e CORVUS dizem respeito são idênticos. O argumento em contrário invocado no início pelo requerente (§(i)) não convence minimamente e já foi afastado pelo INPI/§(iii)

2. As marcas da DdS são anteriores.

3. O requerente não pôs em causa a utilização das marcas da DdS.

4. As marcas não são iguais ou idênticas. Mesmo em relação a CORVO, bastaria o acrescento do US ao elemento verbal para a marca não ser igual ou idêntica; mas ainda existem, na nova marca, um número e um desenho, que não existem na prioritária e que as torna distintas. Todos estes acrescentos não são insignificantes nem negligenciáveis.

5. Assim, só está em causa a possibilidade de confusão (incluindo associação) por semelhança, não por identidade.

6. O INPI (§4) e a sentença recorrida (§§9 a 16) entendem que embora haja alguma semelhança entre os sinais ela não é suficiente para criar o perigo de confusão, porque a nova marca “projecta uma impressão global suficientemente distinta” da anterior.

Veja-se então.

7. O território relevante para a comparação é o da União Europeia já que a marca anterior da DdS é uma marca da UE (passa a considerar-se, daqui para a frente e para já, apenas a marca CORVO).

8. O público relevante é o grande público ou o consumidor médio da União Europeia – não foi alegada nem feita prova de características especiais do público comprador dos produtos em questão (por exemplo, que seja, um público profissional ou especializado – o requerente, no §1 da contestação à oposição, ainda alegou algo quanto a isso, mas não apresentou contra-alegações no recurso para o TPI e por isso não pode ser tomado em conta o que aí diz).

Apesar disso, far-se-ão à frente, duas observações quanto ao público comprador deste tipo de produtos, retiradas das *guidelines* referidas abaixo.

9. Também não foi alegado qualquer grau especial de atenção do consumidor em causa (especialmente atento ou não), sendo que o tipo de compras em causa não tem características específicas: não se trata de compras caras, pouco frequentes ou potencialmente perigosas, etc.,.

10. Assim, o consumidor que será tomado em conta “é o consumidor normalmente informado e razoavelmente atento e avisado/advertido”, que “apreende normalmente um sinal como um todo/no seu conjunto e não procede a uma análise dos seus vários pormenores/das suas diferentes particularidades” e que “raramente te[m] a possibilidade de proceder a uma comparação directa entre as diferentes marcas, devendo confiar na imagem imperfeita que conservou na memória.” *[aqui como de seguida, quando não se disser o contrário, as partes entre aspas referem-se às Trade mark guidelines, versão portuguesa, no essencial de 2014/2015, consultadas em <https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt/trade-mark-guidelines>; onde constam os links necessários à obtenção das versões em inglês, francês e espanhol da versão actual entrada em vigor a 01/02/2017, também consultada].*

11. A marca prioritária Corvo tem apenas um componente nominativo que tem carácter distintivo, já que não é genérico, nem descritivo

(no sentido que resulta dos arts. 223/1-c, 238/1-c do CPI ou art. 7/1-l do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14/06/2017, sobre a marca da União Europeia, texto relevante para efeitos do EEE, que actualmente está em vigor, não o estando à data do pedido, mas que é, no essencial, idêntico ao anterior no que importa ao caso, e por isso se utiliza aqui), isto é, “marcas compostas exclusivamente por sinais ou indicações que possam servir, no comércio, para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de fabrico do produto ou da prestação do serviço, ou outras características destes”; é este sentido que lhe dá, por exemplo, Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Coimbra Editora, Dez2011, pág. 154)

nem é evocativo, alusivo, laudatório ou, de outra qualquer forma, fraco

(a palavra Corvo, que para além de ser um nome de um animal é também um apelido, não é sequer um apelido muito comum na União Europeia, nem sequer em Itália (que é o país europeu com a maior incidência, 1433, isto é, 1 em cada 42.402, ou 0,00235%, ocupando o lugar 7560 numa lista de apelidos existentes) ou em Portugal (que é o 7.º país europeu no número de incidências, tendo apenas 259 incidências, ou seja 1 em cada 40.455, isto é, 0,002471%, ocupando o lugar 2394 numa lista de apelidos existentes; estes dados resultam da consulta, a 25/03/2018, de: <http://forebears.io/pt/surnames/corvo>).

12. A marca CORVUS [que não pode ser lida como CORVUS III, como o fez o INPI, por aquilo que se irá dizendo sobre ela] é uma marca dita, nos nossos termos (portugueses) mista, figurativa/nominativa, mas que também se poderia chamar (em termos comunitários) apenas figurativa

porque o elemento nominativo é um elemento verbal estilizado, não escrito com caracteres tipográficos padrão [“De acordo com a jurisprudência [do TJUE], uma marca nominativa é uma marca constituída exclusivamente por letras, por palavras ou associações de palavras, escritas em caracteres de imprensa de tipo normal, sem um elemento gráfico específico (acórdão de 20/04/2005, T-211/03 «Faber», n.º 33, e acórdão de 13/02/2007, T-353/04, «Curon», n.º 74)”. Ela contém três elementos ou componentes: o já referido elemento verbal estilizado, que é a palavra CORVUS, um elemento com um número com três algarismos e um terceiro elemento decorativo. Os dois últimos elementos estão em segundo plano e têm um aspecto esbatido. O elemento verbal tem carácter distintivo normal, como já se viu a propósito da marca anterior. O elemento III, número romano, tendo em conta o produto vinhos da classe 33, pode, para um consumidor mais experiente, ser tomado como um sinal descritivo do produto que indica que ele provem de três castas e, por isso, para esse público, não tem poder distintivo, não podendo contribuir para ser uma indicação da proveniência da empresa origem do produto em causa; mas, para o restante público, menos experiente, que é aquele que importa, não pode ser tomado como tal e por isso tem carácter distintivo. Já o terceiro elemento da nova marca é claramente um simples elemento decorativo e não um elemento que possa indicar a origem comercial do produto. De qualquer modo, o elemento claramente dominante no conjunto – por ocupar muito mais espaço e estar mais marcado –, é o elemento nominativo, a palavra CORVUS.

Posto isto,

13. A marca CORVUS é visualmente semelhante à marca CORVO pois que o elemento dominante que a compõe, que é o verbal, é quase a mesma palavra que compõe exclusivamente a prioritária (se o produto for comprado presencialmente, a imagem que o comprador terá é a do nome, CORVO/CORVUS, quase igual: Por isso, “o Tribunal Geral sustentou que, embora tenha por vezes sido atribuída uma importância preponderante à percepção fonética de marcas em matéria de bebidas [veja-se a seguir], as diferenças fonéticas das marcas não merecem particular importância quando as bebidas em causa são objecto de uma distribuição generalizada, não sendo vendidas apenas em lojas especializadas, onde são pedidas oralmente, mas também em grandes superfícies comerciais, onde são compradas visualmente (acórdão do Tribunal Geral de 03/09/2010, T-472/08, «61 a nossa alegria», n.º 106 remetendo para o n.º 40)). “[A]s pequenas diferenças no número de letras não são suficientes para excluir a constatação de semelhança visual, especialmente quando os sinais possuem uma estrutura comum.” O número romano, III, também estilizado é, junto com o desenho, apenas um pano de fundo esbatido, elementos secundários (sendo o desenho um simples elemento decorativo).

14. A marca CORVUS é, foneticamente, semelhante com CORVO, já que o elemento verbal tem o mesmo início de palavra, com o mesmo som e um som final parecido, e, no conjunto, é lida quase da mesma forma que o da marca prioritária (o que é relevante se o produto for encomendado por telefone ou num restaurante: “Por exemplo, o Tribunal Geral sustentou que no sector dos vinhos os consumidores desses produtos estão habituados a designá-los e a

reconhecê-los pelo elemento nominativo que serve para os identificar, em especial nos bares e restaurantes, onde os vinhos são pedidos oralmente depois de lido o seu nome na lista de vinhos (acórdãos do Tribunal Geral de 23/11/2010, T-35/08, «Artesa Napa Valley», n.º 62, de 13/07/2005, T-40/03, «Julián Murúa Entrena», n.º 56, e de 12/03/2008, T-332/04, «Coto d'Arcis», n.º 38). Por esse motivo, nesses casos, pode ser conveniente conferir particular importância à semelhança fonética entre as marcas em causa.). Já o número da nova marca não será por regra lido, já que é apenas o pano de fundo da palavra.

15. E a marca CORVUS é, por fim, também conceptualmente semelhante com CORVO, pois que ambas as palavras significam corvo (e embora a primeira esteja em latim, tal significado é perfeitamente perceptível para o público português). No caso T-525/10 (EU) em que estavam em causa as marcas 'Servus et al.' e 'SERVO SUO' consideraram-se os sinais conceptualmente semelhantes desde a perspectiva do consumidor italiano médio na medida em que ambos fazem referência a 'servente'. O Tribunal confirmou a decisão da Sala de Recurso que estabelecia que o público italiano provavelmente perceberia o significado da palavra latina 'SERVUS', devido à sua proximidade com a palavra italiana 'SERVO' [continua-se a invocar as guidelines já referidas]. O elemento III embora, como se viu, possa ser tomado como distintivo para uma parte do público, não tem relevo porque é secundário. Para além disso, conceptualmente poderia ser ligado ao elemento dominante, o que daria a ideia de 'três corvos' ou 'corvo n.º 3', ou seja, o conceito ficaria o mesmo. Corvo, embora agora no plural ou numa sequência ordenada. O desenho, por fim, já se disse, é, no essencial, decorativo, banal, não distintivo.

16. Como se diz nas *guidelines* citadas: "Quando um sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos (ver acórdão do Tribunal Geral de 14/07/2005, T-312/03, «Selenium-Ace», n. 37, e decisões de 19/12/2011, R 0233/2011-4, «Best Tone», n. 24, e de 13/12/2011, R 0053/2011-5, «Jumbo», n. 59)". É certo que isto nem sempre é assim, mas no caso é, porque, já se disse, a palavra CORVUS é, no caso, o elemento dominante e tem um maior impacto visual que os outros elementos.

17. Note-se que se palavra CORVO/CORVUS, no caso, fosse tomada como apelido, e não como nome de animal, as conclusões seriam idênticas ou até mais reforçadas: veja-se o caso sintetizado nas *guidelines* referidas, em relação às marcas MURÚA e Julián Murúa Entrena [esta tem por baixo do elemento verbal um desenho e o conjunto está metido num rótulo], decidido no processo T-40/03 (território Espanha, classe 33, vinhos): "No caso de dois sinais conterem o mesmo apelido, mas apenas um conter igualmente um nome próprio, por regra conclui-se pelo risco de confusão. O consumidor pode ser induzido em erro e atribuir aos produtos/serviços em causa uma origem comum. A presença de um nome próprio num dos sinais em conflito não é suficiente para garantir a distinção entre os sinais no espírito dos consumidores. Isoladamente, o apelido é apreendido como uma versão abreviada do nome

completo, remetendo para a mesma origem. É incontestado que o público espanhol compreenderá o elemento nominativo que compõe a marca pedida como um nome (nome próprio e apelidos) e a marca anterior como um apelido. É muito possível que o público relevante veja na adjunção do nome «Julian» e do apelido «Entrema» na marca pedida apenas uma forma de distinguir uma gama de vinhos produzida pela empresa titular da marca anterior ou, pelo menos, por uma empresa economicamente ligada à interveniente (n.ºs 42 e 78) – risco de confusão.”

18. A marca prioritária CORVO é uma marca puramente nominativa e, não tendo um carácter distintivo elevado (nada foi alegado que permita uma conclusão nesse sentido), tem “um grau normal de carácter distintivo intrínseco”, já que nada a torna fraca, como já se referiu para o seu único componente.

19. A concessão anterior de marcas com a palavra CORVO, invocada pelo requerente (§iii), pelo INPI (§§ (v) e (vi)) e pela sentença recorrida (§13) como argumento para o menor grau de carácter distintivo da marca CORVO, é irrelevante só por si, pois, como se diz nas já referidas *guidelines*, “a existência de vários registos de marcas não é, por si só, particularmente conclusiva, uma vez que não reflecte, necessariamente, a situação no mercado. Por outras palavras, apenas com base nos dados do registo, não pode ser assumido que todas as marcas tenham sido utilizadas com eficácia. Daqui resulta que, a fim de provar que o elemento em questão tem um grau reduzido de carácter distintivo, a prova apresentada deve demonstrar que os consumidores foram expostos a uma utilização de marcas que inclui o elemento em questão e se acostumaram às mesmas.” Por outro lado, as marcas concedidas podem não ter sido objecto de oposição e por isso os motivos relativos de recusa aqui apreciados podem não ter sido considerados. E não se sabem as razões para a não oposição. No mesmo sentido, vão os argumentos da DdS nos §§ 15 a 19, com citação de jurisprudência adequada, tendo ainda razão especificamente no §15, quando diz, desde logo, que nenhuma das marcas citadas é constituída exclusivamente pela palavra CORVO, sendo que no presente caso estamos perante duas marcas constituídas por uma única palavra: CORVO/CORVUS. O que tudo afasta a possibilidade da aplicação, no caso, da “teoria da distância”, invocada pelo INPI/§§(v) e (vi) – sobre ela, veja-se Pedro Sousa e Silva, obra citada, págs. 177/178.

20. Assim, a apreciação/avaliação global das duas marcas, tendo em conta a impressão de conjunto produzida por elas (na memória imperfeita de um consumidor médio) é no sentido de haver uma forte semelhança entre elas (art. 239/1-a do CPI), pois que o elemento verbal, que é distintivo, e único numa delas e dominante na outra, é semelhante naqueles três níveis, não sendo o elemento distintivo III susceptível de neutralizar as semelhanças.

21. O que conduz à conclusão de que há um risco sério de confusão (art. 245/1-c do CPI), quer em sentido estrito quer porque existe a

possibilidade de o público presumir que os produtos em causa, que são idênticos, provirem da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas. (“Em princípio, conclui-se pelo risco de confusão quando os elementos nominativos são idênticos ou semelhantes e o elemento figurativo não possui significado semântico nem uma estilização invulgar. Nestas circunstâncias, considera-se que o elemento figurativo não tem uma influência significativa na percepção que o público relevante tem do sinal.” – *ainda daqueles guidelines*).

22. Pelo que o registo deve ser recusado devido à oposição da DdS (arts. 224/1, 239/1-a, 245/1-c e 258, todos do CPI).

\*

23. Face a este resultado, fica prejudicada a apreciação da semelhança com os outros sinais e possível imitação dos mesmos. Bem como a necessidade de apreciar o argumento da concorrência desleal.

\*

Assim sendo, julga-se procedente o recurso, revogando-se a sentença recorrida que se substitui por este acórdão que revoga o despacho do Presidente do INPI de 23/03/2017 e recusa o registo da marca n.º 549930 do requerente.

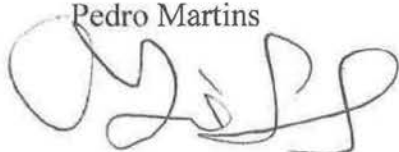
Custas de parte da DdS pelo requerente, nos dois recursos.

Oportunamente cumpra-se o art. 35/3 por força do art. 47, ambos do CPI.

Lisboa, 12/04/2018



Pedro Martins



Arlindo Crua



António Moreira

**Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 570965, julgou o recurso parcialmente procedente, revogando o despacho do INPI na parte em que concedeu o registo para os serviços requeridos na classe 44**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 290/17.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

333390

**CONCLUSÃO** - 02-05-2018

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

## **SENTENÇA**

### **I – Relatório**

**Humanitas, S.P.A.**, sociedade de direito italiano com sede na Via Manzoni, 113, 20089 Milão, Itália (adiante também designada 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 570965 **HUMANITAR**, requerido por Lets Care, Health Citizen – Vamos Cuidar, saúde do Cidadão, Lda., pessoa colectiva n.º 510459200, com sede no Espaço Eurocidadão Douro e Beiras, 3º, Encosta dos Remédios, 5100-054 Lamego (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 24.11.2016 publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 7/12/2016.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os serviços assinalados pela marca em questão na classe 44 e os serviços visados na mesma classe e nas classes 35 e 42 pela marca internacional prioritárias n.º 897051 **HUMANITAS**, que lhe foi oposta em sede de reclamação perante o INPI e que a marca registanda reproduz com excepção da última letra, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, devendo por isso o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 290/17.0YHLSB

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu, invocando dissemelhanças entre os sinais em confronto que permitem distinguir os mesmos, inexistindo imitação que possa motivar a requerida recusa de registo, sendo certo que outras marcas registadas para a mesma classe 44 da Classificação de Nice contêm a palavra 'HUMANITAS', que é de uso frequente no sector em causa.

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do registo de marca internacional (verbal) nº 897051, **HUMANITAS**, solicitado em 1.02.2006 com designação de Portugal e aqui concedido por despacho de 22.08.2007 com início de vigência reportado à data do pedido para assinalar '*Gestion d'hôpitaux, gestion et organisation d'hôpitaux, maisons de repos, maisons de convalescence et établissements de cure thermale*' (classe 35), '*Etudes et projets pour la création d'hôpitaux, maisons de repos, maisons de convalescence et établissements de cure thermale*' (classe 42) e '*Services hospitaliers et médicaux, maisons de repos, maisons de convalescence, établissements de cure thermale*' (classe 44),



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 290/17.0YHLSB

conforme docs. nºs 2 e 3 juntos a fls. 9v-13v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

2. Em 28.09.2016, a recorrida requereu junto do INPI o registo da marca nacional (verbal) nº 570965 **HUMANITAR** para assinalar *‘Atribuição de descontos em estabelecimentos parceiros de terceiros através do uso de um cartão aderente’* (classe 36) e *‘Serviços de enfermagem ao domicílio; visitas e cuidados de enfermagem ao domicílio; serviços de visitas médicas a domicílio; serviços de higiene e cuidados de beleza para pessoas; cuidados de saúde; cuidados de saúde prestados por organizações para a manutenção da saúde; serviços de cuidados de saúde domiciliários’* (classe 44), conforme documento nº 1 junto a fls. 9 e doc. junto a fls.27-27v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

3. Em 13.01.2017, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o requerido registo de marca nacional (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando nomeadamente imitação da sua marca internacional nº 897051, nos termos constantes dos documentos nºs 2 e 3 juntos a fls. 48-53 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

4. Por decisão do INPI de 9.05.2017, publicada no BPI de 15.05.2017, foi concedido o registo da marca (verbal) nacional nº 570965 **HUMANITAR**, nos termos peticionados (ponto 2 do presente enunciado de factos), cf. doc. junto a fls. 28-31 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

6. Na decisão do INPI que concedeu a marca nacional supra referida (ponto 5 do presente elenco de factos), consignou-se nomeadamente que:

*“[...] ainda que apresentando semelhanças entre si, o facto de terminarem com diferentes caracteres permite que se distingam, uma vez que se proferem e redigem de diferentes formas.[...]”*

3. o vocábulo “HUMANITAS” é parte integrante de outras marcas registadas com anterioridade para assinalar serviços na classe 44.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 290/17.0YHLSB

\*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca internacional **HUMANITAS** registada com anterioridade para designar serviços nas classes 35, 42 e 44, obsta ao registo da marca **HUMANITAR** solicitado pela recorrida para assinalar serviços na classe 44, como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais suficiente semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, como pretende a recorrida e sugragou o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239.º, nº 1, alínea a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245.º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca internacional nº 897051 **HUMANITAS**, solicitado em 1.02.2006, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 570965 **HUMANITAR** da recorrida, solicitado mais de 10 anos depois, em 28.09.2016.



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 290/17.0YHLSB

Impõe-se, pois, apurar se a marca em questão se destina a assinalar, na mesma classe 44, serviços afins aos visados pela marca prioritária nas classes 35, 42 e 44, como o exige o conceito de imitação vertido no artigo 245º, e o fundamento de recusa invocado pela recorrida nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a), ambos do CPI.

Na decisão recorrida deu-se, sem mais, por assente a afinidade dos serviços respectivamente assinalados pelos sinais em confronto.

Mas será que essa afinidade existe realmente, para além da inserção dos produtos na mesma classe, o que, aliás, nos termos do artigo 245º, nº 2, alínea b), do CPI, não implica necessariamente que entre eles exista afinidade.

Vejamos os serviços respectivamente assinalados pelo sinal registando (com excepção da classe 36 que assumidamente aqui não está em causa) e o sinal registado.

Cl.	Marca internacional prioritária	Marca nacional registanda
35	<i>Gestion d'hôpitaux, gestion et organisation d'hôpitaux, <u>maisons de repos</u>, <u>maisons de convalescence</u> et établissements de cure thermale</i>	-
42	<i>Etudes et projets pour la création d'hôpitaux, <u>maisons de repos</u>, <u>maisons de convalescence</u> et établissements de cure thermale</i>	-
44	<i>Services hospitaliers et médicaux, <u>maisons de repos</u>, <u>maisons de convalescence</u>, établissements de cure thermale</i>	<i>Serviços de enfermagem ao domicílio; visitas e cuidados de enfermagem ao domicílio; serviços de visitas médicas a domicílio; serviços de higiene e cuidados de beleza para pessoas; <b>cuidados de saúde</b>; cuidados de saúde prestados por organizações para a manutenção da saúde; serviços de cuidados de saúde domiciliários</i>

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 290/17.0YHLSB

Fácil é de constatar que ambos os sinais assinalam serviços que têm a mesma finalidade ou função: a saúde humana, através da prestação de cuidados médicos ou de convalescença a pessoas deles carentes.

Assim, embora só se possa falar de identidade relativamente a alguns dos serviços assinalados (a negrito na tabela comparativa supra), há seguramente afinidade entre a maior parte dos restantes, assinalados pela marca internacional prioritária nas classes 35, 42 e 44 e os que visa assinalar a marca nacional recorrida na classe 44.

Resta, agora, apurar, se existe, entre os sinais em causa, semelhança susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou associação, nos termos do artigo 245º do CPI invocado.

São as seguintes as marcas em confronto:

<b>Marca internacional prioritária</b>	<b>Marca registanda</b>
<b>HUMANITAS</b>	<b>HUMANITAR</b>

Graficamente, constata-se que ambas partilham, pela mesma ordem, oito das nove letras que as compõem, apenas diferindo a última letra que no sinal prioritário é um 'S' e no registando um 'R'. Visualmente, a semelhança é, pois, fortíssima, em razão da quase identidade gráfica dos sinais, ambos verbais.

Foneticamente, as semelhanças são igualmente fortes: 'hu-ma-ni-tásh' v 'hu-ma-ni-tár', incidindo apenas na sonoridade dada à última sílaba dos sinais em confronto pela respectiva consoante final.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 290/17.0YHLSB

Conceptualmente, ambas evocam o mesmo conceito – humanidade, humanismo, do latim 'humanitas' - a única diferença é que um (a marca registanda) representa a verbalização na forma infinitiva do conceito que a marca prioritária representa na forma substantiva.

Tratando-se em ambos os casos de mono-vocábulos, é a impressão de conjunto que deve prevalecer para aquilatar do risco de confusão entre as duas palavras em confronto, sem tentar artificialmente isolar algumas das letras, sílabas ou partes que as compõem.

Ora, no conjunto dos sinais, as semelhanças superam largamente a única diferença gráfico-fonética resultante da substituição do 'S' final por um 'R', nada mais havendo que os separe, incluindo o número de sílabas, em ambos quatro.

Em razão de tais semelhanças, e atenta a identidade/afinidade dos serviços assinalados na classe 44, o consumidor médio deste tipo de serviços será facilmente induzido em erro ou confusão quanto à origem dos mesmos serviços, assim assinalados de modo quase idêntico, não logrando distingui-los senão após exame prévio ou confronto.

Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos cumulativamente previsto no artigo 245.º do CPI, para que se considere haver imitação de marca registada.

De igual modo, a forte semelhança e inerente risco de confusão entre os sinais, possibilitará concorrência desleal na oferta e prestação de serviços médicos e de saúde que ambos sinais visam identificar, independentemente da intenção da recorrida.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 290/17.0YHLSB

Constata-se, deste modo, imitação da marca prioritária da recorrente **HUMANITAS** e a marca registanda **HUMANITAR**, quanto aos serviços por esta assinalados na classe 44, bem como possibilidade de concorrência desleal, ambos fundamento de recusa do petitionado registo, nos termos do artigo 239º, nº 1, al. a) e e), e 245º do CPI.

Quanto às marcas registadas com o vocábulo 'HUMANITAS', ignora-se em que circunstâncias foi concedido o respectivo registo, respectivas áreas de actividade condições de uso e titularidade/licenciamento, pelo que não relevam para a apreciação do mérito nos presentes autos, onde aqueles registos não estão em causa.

Por conseguinte, demonstrando-se imitação da marca prioritária, tal como definida no artigo 245º, nº 1, do CPI, no que toca aos serviços assinalados pela marca da recorrida na classe 44, bem como a possibilidade de concorrência desleal, procede a peticionada recusa de concessão do registo desta, com tais fundamentos.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Humanitas, S.P.A.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 9.05.2017, publicada no BPI de 15.05.2017, na parte em que concedeu o registo da marca nacional nº 570965 **HUMANITAR** para '*Serviços de enfermagem ao domicílio; visitas e cuidados de enfermagem ao domicílio; serviços de visitas médicas a domicílio; serviços de higiene e cuidados de beleza para pessoas; cuidados de saúde; cuidados de saúde prestados por organizações para a manutenção da saúde; serviços de cuidados de saúde domiciliários*' na classe 44.

Custas pela recorrida (artigo 527º, nº 1 do CPC).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 290/17.0YHLSB

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 7.05.2018

**Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2.º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 575162, que julga o recurso procedente e revoga o despacho proferido pelo INPI – recusa o registo.**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Eleonora Viegas



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 316/17.7YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

333349

**CONCLUSÃO - 02-05-2018**

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

### **I. Relatório**

██████████ com domicílio na Via Antica Zecca, I-48100 Ravenna, veio, ao abrigo do disposto nos arts. 39.º al. a), 40 n.º1, 41.º, n.º1 e 42.º do Código da Propriedade Industrial, interpor o presente recurso do despacho de 26.05.2017 da Directora da Direcção de Maracas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 575162 AWARENESS8 (sinal verbal), requerido por **Shield Somain, SA.**, com sede na Rua D. João II, lote 1.06.2 1º Ed. Mythos, 6º piso, esc. 2, Parque das Nações, 1990-095 Lisboa.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação da marca da União Europeia n.º 9450958 AWARENESS PROVIDER (sinal verbal), de cujo registo é titular, possibilitando o seu registo a ocorrência de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada a requerente da marca, veio responder sustentado a improcedência do recurso e manutenção do despacho recorrido, alegando em síntese que não existe imitação, sendo o vocábulo “awareness” usado na composição de várias marcas.

\*

### **II. Saneamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.



**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 316/17.7YHLSB

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

\*

**III. Fundamentação****III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 26.05.2017 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 575162 AWARENESS8 (sinal verbal), pedido em 17.11.2016 pela sociedade Shield Somain, SA.;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 41 da classificação internacional de Nice, acções de formação; acompanhamento técnico pessoal (formação); consultadoria em formação; consultadoria em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional; cursos de desenvolvimento em matéria de competências de consultadoria; cursos de formação; cursos de formação assistidos por computador; cursos de formação escritos; cursos de formação relacionados com análise de sistemas; cursos de formação relacionados com hardware informático; cursos de formação relacionados com engenharia; cursos de formação relacionados com concepções de base de dados; cursos de formação relacionados com gestão; cursos de formação relacionados com software informático; cursos por correspondência; cursos por correspondência, ensino à distância; demonstração com fins instrutivos; direcção de cursos formação; direcção de cursos por correspondência; direcção de cursos, seminários e workshops; direcção de seminários de formação para clientes; disponibilização de formação online; disponibilização de tutoriais online; disponibilização de vídeos on-line, não para download; divulgação de material educativo; educação; educação e formação em matéria de processamento electrónico de dados; elaboração de cursos educativos e de exames; ensino de informática; ensino e formação em negócios comerciais, indústria e tecnologia da informação; ensino na área de processamento de dados; ensino no domínio do processamento de dados; ensino no domínio informático; formação; formação avançada; formação baseada em computador; formação contínua; formação de pessoal; formação de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 316/17.7YHLSB

peçoal destinado a assegurar a máxima protecção de segurança; formação de peçoal em matéria de utilização de equipamento electrónico; formação de peçoal em técnicas relacionadas com sistemas para escritórios; formação didáctica em computador; formação e instrução; formação em competências empresariais; formação em informática; formação em matéria de utilização e operação de processadores de dados; formação em processamento de dados electrónicos; formação em programação de computadores; formação em técnicas profissionais; formação empresarial; formação empresarial fornecida através de uma estrutura de simulação; formação empresarial fornecida através de um jogo; formação na utilização de computadores; formação no domínio do desenvolvimento de sistemas de software; formação relacionada com o processamento de dados; formação relacionada com hardware informático; formação relacionada com técnicas de processamento de dados; formação relacionada com software informático; formação relacionada com técnicas informáticas; formação relacionada com competências profissionais; formação técnica relacionada com segurança; fornecimento de cursos de formação; fornecimento de cursos de instrução; fornecimento de cursos de instrução em gestão de tecnologia de informação; fornecimento de cursos de formação contínua; fornecimento de cursos de formação complementar; fornecimento de cursos educativos relacionados com computadores; organização de convenções de educação; organização de cursos de formação técnicos; organização de cursos de formação relacionados com a informática; organização de cursos de formação; organização de cursos por correspondência; organização de cursos que recorrem a métodos autodidácticos; organização de cursos que recorrem a métodos de aprendizagem à distância; organização de cursos que utilizam métodos de aprendizagem programada; organização de cursos que utilizam métodos de ensino aberto; organização de demonstrações para fins educativos; organização de demonstrações para fins educacionais; organização de eventos educativos; organização de exposições para fins educativos; organização de exposições educativas; organização de exposições com fins educativos; organização de exposições para fins de formação; organização de exposições para fins educacionais; organização de festivais para fins educativos; organização de festivais para fins de formação; organização de formação empresarial; organização de jogos educativos; organização de oficinas de formação;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 316/17.7YHLSB

organização de workshops profissionais e cursos de formação; organização e direcção de cursos práticos de formação workshops; organização e preparação de cursos;

3. A Shield Somain, SA é titular dos seguintes registos de marcas:

. marca nacional n.º 489091 LAYER 8 (sinal verbal), concedido por despacho de 15.11.2011, assinalando, na classe 42, consultadoria em arquitectura; consultoria em software; serviços de protecção antivírus (informática);

. marca nacional n.º 575160 DNS8 (sinal verbal), concedido por despacho de 29.05.2017 e assinalando, na classe 42, serviços informáticos de protecção antivírus; serviços informáticos de protecção antivírus; serviços de segurança informática contra o acesso não autorizado à rede; serviços de segurança de dados [firewalls]; serviços de recuperação de desastres para sistemas de comunicação de dados; serviços de recuperação de catástrofes para sistemas informáticos; serviços de recuperação de desastres informáticos; serviços de recuperação de dados; serviços de protecção contra vírus informáticos; serviços de programação informática para segurança de dados electrónicos; serviços de plataformas informáticas fechadas na internet; serviços de monitorização de sistemas informáticos; serviços de monitorização de sistemas de segurança informática; serviços de firewall para computadores; serviços contra e-mail publicitário não solicitado; recuperação de dados informáticos; reconstituição de base de dados; planeamento de recuperação perante incidentes informáticos; reconstrução de sistemas de bases de dados para terceiros; monitorização de sistemas de rede; fornecimento de serviços de segurança para redes informáticas, acesso a computadores e transacções informatizadas; desenvolvimento de tecnologias para protecção de redes electrónicas;

. marca nacional n.º 575161 SECURE8 (sinal verbal), concedido por despacho de 17.03.2017 assinalando, na classe 42, desenvolvimento de tecnologias para protecção de redes electrónicas; fornecimento de serviços de segurança para redes informáticas, acesso a computadores e transacções informatizadas; monitorização de sistemas de rede; planeamento de recuperação perante incidentes informáticos; reconstituição de base de dados; reconstrução de sistemas de bases de dados para terceiros; recuperação de dados informáticos; serviços contra e-mail publicitário não solicitado; serviços de firewall para computadores; serviços de monitorização de sistemas de segurança informática; serviços de monitorização de sistemas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 316/17.7YHLSB

informáticos; serviços de plataformas informáticas fechadas na internet; serviços de programação informática para segurança de dados electrónicos; serviços de protecção contra vírus informáticos; serviços de recuperação de dados; serviços de recuperação de desastres informáticos; serviços de recuperação de catástrofes para sistemas informáticos; serviços de recuperação de desastres para sistemas de comunicação de dados; serviços de segurança de dados [firewalls]; serviços de segurança informática contra o acesso não autorizado à rede; serviços informáticos de protecção antivírus; serviços informáticos de protecção antivírus;

4. A Recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 9450958 AWARENESS PROVIDER (sinal verbal), concedido em 11.08.2011;

5. A referida marca assinala, na classe 35, publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; na classe 41 educação; formação; divertimento; actividades desportivas e culturais; publicação de livros; na classe 42, serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e de concepção a eles referentes; serviços de análises e de pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores; e, na classe 45 serviços jurídicos; serviços de segurança para a protecção dos bens e dos indivíduos; serviços pessoais e sociais prestados por terceiros destinados a satisfazer as necessidades dos indivíduos;

6. O vocábulo AWARENESS é usado na composição de marcas nacionais e da União Europeias, também exclusivamente nominativas, assinalando nomeadamente na classe 41, algumas registadas em data anterior a 11.08.2011 – cfr. docs. 11 e 12 da oposição e consulta nas bases de dados do INPI e EUIPO, em <https://servicosonline.inpi.pt> e <https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt>.

\*

**III.2. O Direito**

A questão a decidir neste recurso é se a marca nacional n.º 575162 AWARENESS8, cujo registo foi deferido pelo despacho recorrido, constitui imitação da marca da União Europeia n.º 9450958 AWARENESS PROVIDER, titulada pela Recorrente, e/ou se o seu registo possibilita a prática de concorrência desleal.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 316/17.7YHLSB

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Uma vez registada, a marca confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º.

A Recorrente sustenta que a marca registanda constitui imitação da sua marca.

Dispõe o art. 9.º, als. a) e b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho de 26 de Fevereiro de 2009 sobre o direito conferido pela marca comunitária, que:

*1. A marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo. O titular fica habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial:*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 316/17.7YHLSB

a) *Um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada;*

b) *Um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária e pela identidade ou semelhança dos produtos ou serviços abrangidos pela marca comunitária e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*

O art. 16.º do Regulamento equipara a marca comunitária, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a “*reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*”.

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera “*imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.*

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo da marca da União Europeia titulada pela Recorrente, concedido antes do pedido de registo da marca registanda.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 316/17.7YHLSB

Quanto à identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados, verifica-se quanto aos produtos assinalados pelas marcas na classe 41: todos os que a marca registanda é destinada a assinalar (essencialmente formação) e, pelo menos, os serviços de educação e formação assinalados pela marca titularidade da Recorrente.

Passemos à análise do terceiro requisito, que, adiantando, diremos que não se verifica.

Os sinais em confronto são exclusivamente verbais:

AWARENESS PROVIDER

AWARENESS8

Graficamente, os sinais têm em comum o elemento AWARENESS, que é uma palavra da língua inglesa cuja tradução para a língua portuguesa será consciencialização, conhecimento, consciência, tomada de consciência.

A marca registanda é composta também pelo número 8 no final do elemento “awareness” – tal como as outras três marcas tituladas pela requerente do registo, LAYER8, SECURE8, DNS8 – enquanto a marca prioritária é composta por duas palavras separadas, não tendo PROVIDER - cuja tradução para português será fornecedor - qualquer semelhança com o sinal que compõe a marca registanda.

Fonética e conceptualmente, têm a semelhança resultante do elemento comum AWARENESS. São no entanto diferentes os restantes sons: *a-ué-re-néss-oi-to/ a-ué-re-néss pro-vai-der* e os significantes: “consciência 8” e “fornecedor de consciência”.

Entendemos contudo que o elemento comum AWARENESS é, claramente, o predominante em ambos os sinais. O elemento 8 é quase imperceptível, se não pensarmos nas restantes marcas tituladas pela requerente do registo, considerando a semelhança gráfica com a letra S (e AWERENESS tem dois SS no final: SS8); e o elemento PROVIDER significa aquele que provê, que fornece... AWERENESS, que é o elemento mais distintivo, o que perdura na memória do consumidor, aquele pelo qual irá referir-se á marca na oralidade, pelo qual irá reconhecê-la.

AWERENESS para distinguir serviços de formação não é propriamente um sinal genérico, descritivo, ainda que formar seja provocar consciência e conhecimento. Mas não é uma palavra comum para referir serviços de formação ou educação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 316/17.7YHLSB

O risco que estas semelhanças provocam é o de o consumidor associar os serviços distinguidos com o sinal AWERENESS8 com os serviços marcados AWERENESS PROVIDER e as respectivas origens empresariais.

Nessa medida, o registo da marca nacional AWERENESS8 possibilita a ocorrência de actos de concorrência desleal, de confusão entre os serviços e a sua origem (art. 317.º, al. a) do CPI), devendo o seu registo ser recusado, nos termos da al. e) do n.º1 do art. 239.º do CPI. Para além do outro fundamento de recusado o registo que entendemos que se verifica (al. a) do art. cit.), o de a marca registanda imitar a marca prioritária AWERENESS PROVIDER, registada pela Recorrente para serviços idênticos ou afins, compreendendo um risco de associação.

O presente recurso, conclui-se, deve ser julgado procedente e o despacho recorrido revogado.

\*

**IV. Decisão**

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso procedente e revogo o despacho proferido em 26.05.2017 pela Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 575162 AWERENESS8, negando assim protecção jurídica a esta marca.**

Custas pela Recorrida (artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

\*

Após trânsito cumpra o disposto no art. 35.º, n.º3 do Código da Propriedade Industrial.

\*\*\*

Lisboa, 8.05.2018

*(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)*



**PATENTES DE INVENÇÃO****Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>109067</u>	2015.12.30	2019.07.03	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	<b>H04B 10/70</b> (2013.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72º do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.
<u>109545</u>	2016.07.20	2019.07.04	INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE	PT	<b>A21D 2/00</b> (2006.01)	

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

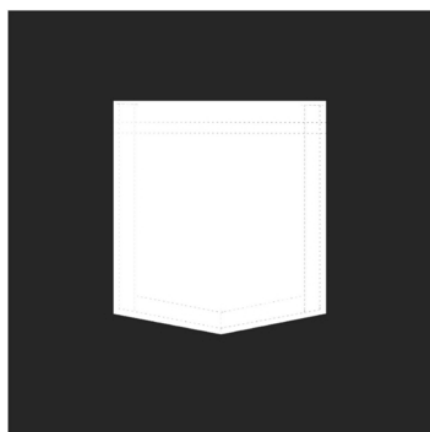
Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2173324	2008.07.02	2019.06.26	APTISSEN SA	CH	<b>A61K 9/06</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2481197	2010.09.22	2019.06.28	QUALCOMM INCORPORATED	US	<b>H04L 29/06</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2756009	2012.09.13	2019.06.25	VERSALIS S.P.A.	IT	<b>C08F 4/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2809171	2012.08.28	2019.06.25	SIME DARBY PLANTATION INTELLECTUAL PROPERTY SDN BHD	MY	<b>A23D 9/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2870063	2013.07.05	2019.06.26	FIN CONTROL SYSTEMS PTY. LIMITED	AU	<b>B63B 35/79</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2989999	2014.04.25	2019.06.25	RIMSCIENCE CO., LTD.	KR	<b>A61B 17/16</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3178279	2015.07.24	2019.06.28	QUALCOMM INCORPORATED	US	<b>H04W 72/12</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3204456	2012.05.23	2019.06.26	ARCHROMA IP GMBH	CH	<b>C09B 49/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3252263	2017.06.02	2019.06.26	GEOSEA NV	BE	<b>E21B 7/12</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3277682	2016.03.29	2019.06.26	DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED	JP	<b>C07D 471/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3285254	2014.10.27	2019.06.25	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	<b>G10L 19/05</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3327350	2016.11.25	2019.06.26	ALAIN MICHEL DELAITE	FR	<b>F23D 5/12</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3408408	2017.01.27	2019.06.25	DEVYSER HOLDING AB	SE	<b>C12Q 1/68</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **11841** (13) U  
(22) 2019.01.09  
(30)  
(71) PT TOMÁS TOSCANO PESSOA CORREIA  
DA SILVA  
PT FRANCISCO MANUEL CIPRESTE LEAL  
MARINHO LEITE  
PT FRANCISCO MARIA BLANCO DE BRITO  
E CUNHA DE AZEREDO  
(72) TOMÁS TOSCANO PESSOA CORREIA DA  
SILVA  
FRANCISCO MANUEL CIPRESTE LEAL  
MARINHO LEITE  
FRANCISCO MARIA BLANCO DE BRITO E  
CUNHA DE AZEREDO  
(51) **Int. Cl.**  
*A41D 27/20 (2006.01) A41D 27/08 (2006.01)*  
(54) **BOLSOS AMOVÍVEIS**  
(28)  
(57) O PRODUTO CARACTERIZA-SE POR UM BOLSO DE  
TECIDO FIXADO COM UMA FITA ADESIVA, TIPO VELCRO, A  
UMA PEÇA DE ROUPA. CADA PEÇA DE ROUPA TEM A PARTE  
MACHO DA FITA COSTURADA. POR SUA VEZ, CADA BOLSO DE  
TECIDO TEM COSTURADA A PARTE FÊMEA DA FITA  
ADESIVA. O OBJETIVO DO PRODUTO É QUE O UTILIZADOR DO  
MESMO POSSA TROCAR O BOLSO DE TECIDO, MANTENDO A  
MESMA PEÇA DE ROUPA COMO BASE.



[Ver Fascículo Completo](#)

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5940** (12) **Y**  
 (22) 2019.05.30  
 (30)  
 (71) **PT NELSON MANUEL MORGADO MILAGRES PONTES**  
 (72) **NELSON MANUEL MORGADO MILAGRES PONTES**  
 (51) **LOC (10) CL. 19-08**  
 (54) **RÓTULOS E FRENTE DE EMBALAGENS**  
 (28) 4  
 (57) (55)  
 FRENTE E RÓTULOS DE QUATRO SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE PRÓPOLIS.



Figura 1

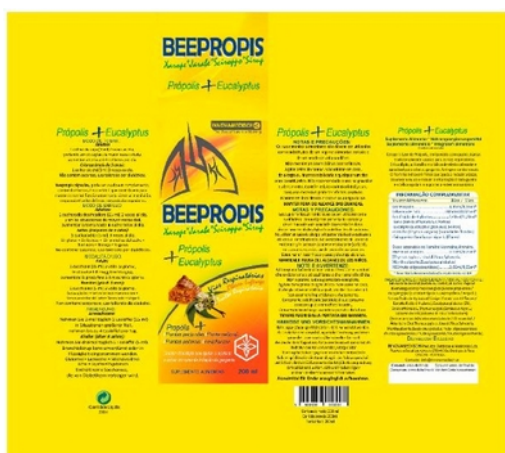


Figura 2

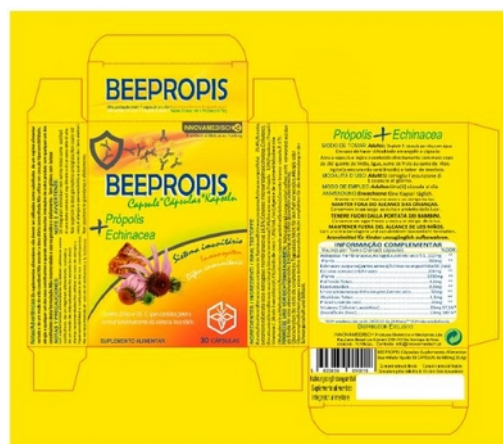


Figura 3



Figura 4

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **624881** MNA  
 (220) 2019.05.31  
 (300)  
 (730) **PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.**  
 (511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
 (591) Azul escuro;Azul claro;Verde;  
 (540)



(550)



(550)

(210) **625597** MNA  
 (220) 2019.06.13  
 (300)  
 (730) **PT EZIO PIZZARI FILHO**  
 (511) 43 SNACK-BARES  
 (591)  
 (540)

(210) **625100** MNA  
 (220) 2019.06.03  
 (300)  
 (730) **PT PARCELA JÁ LDA**  
 (511) 42 ALUGUER DE COMPUTADORES PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS; ALUGUER DE PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E ALUGUER DE PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÓNICOS [PDE]; PESQUISAS EM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE PARA PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; TESTES, ANÁLISES E SUPERVISÃO DE ALGORITMOS DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÃO E NAVEGAÇÃO.

(591)

(540)



(550)

(210) **625599** MNA  
 (220) 2019.06.13  
 (300)  
 (730) **PT COSMIKRIVER UNIPessoal, LDA**  
 (511) 01 COLAS DE CONTATO  
 03 PRODUTOS PARA O BANHO  
 06 GANCHOS DE CABIDES METÁLICOS  
 07 PISTOLAS DE COLA QUENTE  
 09 ÓCULOS  
 16 ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR  
 21 PENTES; COMEDOUROS PARA ANIMAIS PEQUENOS  
 22 CORDAS PARA ESTENDER A ROUPA  
 24 CAPAS PARA ALMOFADAS; COBERTURAS DE MESA  
 25 LUVAS  
 27 PAPEL DE PAREDE

28 BALÕES  
40 COSTURA  
(591) azul;  
(540)



(550)

VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS

(591)  
(540)



(550)

(210) **625600** MNA  
(220) 2019.06.13  
(300)  
(730) **PT MARTA CATARINA SILVA PEREIRA**  
(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO  
42 CONSULTADORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO MATEMÁTICA  
(591)  
(540)



(550)

(210) **625630** MNA  
(220) 2019.06.12  
(300)  
(730) **PT CITY PRESTIGE PROPERTIES LDA.**  
(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA  
(591) VERDE; DOURADO ;  
(540)



(550)

(210) **625620** MNA  
(220) 2019.06.12  
(300)  
(730) **PT MONA DE ARRUDA CAMARGO**  
(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES DE PANO; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES PARA BEBÉS; CALÇAS DE CRIANÇA; CUECAS-FRALDA (PARA BEBÉS) [VESTUÁRIO]; CUECAS PARA BEBÉS; CUEIROS PARA BEBÉS; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; FATOS BABYGRO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE CARNAVAL PARA CRIANÇAS; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; MACACÕES DE CRIANÇA; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MEIAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; ROUPA DE CRIANÇA; TOPS PARA BEBÉS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTIDOS PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS;

(210) **625644** MNA  
(220) 2019.06.13  
(300)  
(730) **PT DROGARIA FELIZ LDA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO

RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA;  
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM  
CALÇADO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO  
DOMÉSTICO

(591) verde;preto;branco;

(540)



(550)

(210) **625645** MNA

(220) 2019.06.13

(300)

(730) **PT SNACK BAR APOLO 78 LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E  
BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CATERING PARA  
CAFETERIAS DE EMPRESAS; CATERING EM  
CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE  
SNACK-BAR

(591)

(540)



(550)

(210) **625646** MNA

(220) 2019.06.13

(300)

(730) **PT JOEL TIAGO TORRES CABRAL**

(511) 16 MAQUETES DE ARQUITETURA; MAQUETAS DE  
ARQUITETURA

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM  
ARQUITETURA

42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM  
ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA;  
CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO  
DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE  
ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA  
PLANEAMENTO URBANO; ELABORAÇÃO DE  
PLANOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS  
DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO  
RELACIONADA COM ARQUITETURA;  
PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA;  
SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE  
ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE  
ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS  
INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA  
A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS;  
SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A  
PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA;  
SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO  
DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS; SERVIÇOS DE  
ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE  
INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE  
ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS  
DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A  
RETALHO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A  
CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS  
DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE  
EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE  
TERRENOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA  
RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS  
DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA;  
SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA;  
SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA;  
SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM  
ARQUITETURA

(591)

(540)



(550)

(210) **625651** MNA

(220) 2019.06.13

(300)

(730) **PT WINPROVIT SOLUÇÕES INTELIGENTE  
SA**

(511) 42 FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS  
DE INFORMAÇÃO POR OUTSOURCING;  
SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM  
MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO);  
SERVIÇOS DE CONSULTADORIA,  
ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI  
(TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ALUGUER DE  
HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS;  
ANÁLISE INFORMÁTICA; CRIAÇÃO DE  
PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS;  
DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS;  
ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE

ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS  
(591) VERMELHO (#CC0000); PRETO (#000000);  
(540)



(550)

(210) **625655** MNA  
(220) 2019.06.13  
(300)  
(730) PT **PREDICTABLE? LDA.**  
(511) 35 AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A REFERÊNCIAS PARA AGENTES DE SEGUROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA

36 AGÊNCIAS DE SEGUROS; AGÊNCIA DE SEGUROS E SERVIÇOS DE CORRETAGEM; AGÊNCIAS DE SEGUROS DE VIDA; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE GRUPO; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; ADMINISTRAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; FORNECIMENTO DE SEGUROS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SEGUROS DE VIAGEM; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SERVIÇOS SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CANCELAMENTO DE RESERVAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM LARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SERVIÇOS DE SEGUROS

RELACIONADOS COM DESPORTOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM EM MATÉRIA DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DEACIDENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS

(591) RGB: 66, 66, 66;RGB: 251, 45, 62;  
(540)

**PREDICTABLE**

(550)

(210) **625662** MNA  
(220) 2019.06.14  
(300)  
(730) PT **SENTIDO BOÉMIO LDA**  
(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER

(591)  
(540)

**BAILE**  
**GAIOLA**

(550)

(210) **625665** MNA  
(220) 2019.06.14  
(300)  
(730) PT **LUCIANA GOMES DOMINGUES**



(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR  
(591)  
(540)



(550)

(210) **625666** MNA  
(220) 2019.06.14  
(300)  
(730) PT LUIS MONTEIRO VAZ DE ALMADA  
(511) 25 T-SHIRTS IMPRESSAS  
(591)  
(540)



(550)

(210) **625668** MNA  
(220) 2019.06.14  
(300)  
(730) PT PEDRO HENRIQUE AGOSTINHO DE OLIVEIRA  
(511) 04 MADEIRA  
(591)  
(540)

**S&P- SENTA&PENSA**

(550)

(210) **625671** MNA  
(220) 2019.06.14  
(300)  
(730) PT CIDÁLIA MARIA JESUS ALVES

(511) 44 ACUPUNCTURA; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPAXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNCTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DESAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUÇÃO DO TABACO; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MOXABUSTÃO; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; QUIROPÁTICA; QUIROPÁTICA [QUIROPATIA]; REABILITAÇÃO FÍSICA; REFLEXOLOGIA;

SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACUPUNCTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MICRODERMABRAÇÃO; SERVIÇOS DE QUIROPÁTICA; SERVIÇOS DEREIKI; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TERAPIA POR HIPNOSE; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO

(591) 144C, 166C, 621C, 3935C e 7538C;

(540)



(550)

(210) **625673**

(220) 2019.06.14

(300)

(730) **PT B. DREAMLINER, LDA**

**MNA**

(511) 06 CONSTRUÇÃO, DECORAÇÃO E OBRAS EM IMÓVEIS.

(591) LARANJA;

(540)



(550)

(210) **625677**

(220) 2019.06.14

(300)

(730) **PT SUSANA FILIPA RIBEIRO DA CUNHA**

(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; ENSINO DE IOGA; FORMAÇÃO EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; TREINO DE IOGA

(591)

(540)

## SD YIMMERSION - STRONG & DEEP YOGA IMMERSION

(550)

(210) **625679**

(220) 2019.06.14

(300)

(730) **PT ABÍLIO JOSÉ BARROS DA COSTA E VALE MEIRA**

(511) 15 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS ELETRÓNICOS; APARELHOS ELETRÓNICOS PARA SINTETIZAR MÚSICA [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; APARELHOS MÚSICAIS ACIONADOS ELETRONICAMENTE; INSTRUMENTOS DE CORDA; INSTRUMENTOS DE CORDAS; INSTRUMENTOS DE CORDAS [MÚSICA]; INSTRUMENTOS DE MÚSICA COM SISTEMAS INCORPORADOS PARA MODIFICAR SINAIS ÁUDIO; INSTRUMENTOS DE MÚSICA COM APARELHOS INCORPORADOS PARA PRODUIR SINAIS ÁUDIO; INSTRUMENTOS DE MÚSICA ELÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA ELETRÓNICOS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS; INSTRUMENTOS MELÓDICOS ELETRÓNICOS; INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE ESTILO OCIDENTAL; INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE CORDAS; INSTRUMENTOS MÚSICAIS INCORPORANDO APARELHOS PARA MODIFICAÇÃO DE SINAIS

**MNA**

ÁUDIO; INSTRUMENTOS MÚSICAIS MECÂNICOS; INSTRUMENTOS MÚSICAIS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; APOIOS DE BRAÇOS PARA GUITARRAS; BASES PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; BASES PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; CORREIAS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; ESCALA DE BRAÇO PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE CORDAS; ESTOJOS CONCEBIDOS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; ESTOJOS DE TRANSPORTE PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; ESTOJOS OU CAIXAS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS; SUPORTES DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA; SUPORTES PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA; BAIXOS ACÚSTICOS; BAIXOS ELÉTRICOS; BAIXOS [INSTRUMENTOS DE MÚSICA]; BAIXOS [INSTRUMENTOS MÚSICAIS]; CORREIAS PARA GUITARRAS; GUITARRAS; GUITARRAS ACÚSTICAS; GUITARRAS BAIXO; GUITARRAS BAIXO ELÉTRICAS; GUITARRAS ELÉTRICAS; PALHETAS; PALHETAS PARA GUITARRA; PALHETAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE CORDAS; PALHETAS PARA INSTRUMENTOS DE CORDAS; PESTANAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA COM SISTEMAS INCORPORADOS PARA PRODUZIR SINAIS ÁUDIO

(591)

(540)



(550)

(210) 625684

MNA

(220) 2019.06.14

(300)

(730) PT PEDRO ALEXIS COSTA BRANDÃO  
PT RUI MANUEL BARRROS NOGUEIRA

(511) 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS;

(210) 625683

MNA

(220) 2019.06.14

(300)

(730) PT JOANA SANTOS GUIMARÃES BARROS  
COSTA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS  
43 SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CATERING

(591)

(540)



(550)

SERVIÇOS DE GRUPOS DE PRESSÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; DESFILES DE MODA PARA FINS COMERCIAIS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE NEGÓCIO OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIOS EM PERIÓDICOS, JORNAIS E REVISTAS; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

INFORMATIZADA; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA SOBRE MARKETING DE PRODUTOS QUÍMICOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA RELATIVA À VENDA DE PRODUTOS QUÍMICOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING PARA FABRICANTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AÇÕES PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PUBLICIDADE PARA FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; ALUGUER DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER

DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PROSPETOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PANFLETOS; ALUGUER DE ESPAÇOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM SÍTIOS WEB; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE PAINÉIS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PLACARES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE SINAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNÊS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO PRODUÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO PRODUÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

(591)  
(540)



(550)

(210) **625697** MNA  
(220) 2019.06.14  
(300)  
(730) **PT REVELAORUBRO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA**  
(511) 35 PUBLICIDADE  
39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS  
(591) PRETO;VERMELHO;BRANCO;  
(540)



(550)

(210) **625701** MNA  
(220) 2019.06.14  
(300)  
(730) **PT MSAPT HOLDING, LDA**  
(511) 35 APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO  
40 TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS  
41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CATERING; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA RESTAURAÇÃO  
43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)  
(540)



(550)

- (210) **625708** **MNA**  
 (220) 2019.06.15  
 (300)  
 (730) **PT GABRIELE VILKONYTE**  
 (511) 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA; DESIGN DE MODA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DESIGN DE MODA

(591)  
 (540)



(550)

- DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE JÓIAS; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE TAPETES; DESIGN GRÁFICO  
 (591) ROSA RGB: 253,98,171; BRANCO RGB: 255,255,255.  
 (540)



(550)

- (210) **625712** **MNA**  
 (220) 2019.06.16  
 (300)  
 (730) **PT CATARINA RODRIGUES FÉLIX**  
 (511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; JOALHARIA; ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA  
 16 AGENDA PLANIFICADORA; AGENDAS; AGENDAS DE BOLSO; AGENDAS DE ESCRITÓRIO; AGENDAS DE SECRETÁRIA; AGENDAS E DIÁRIOS; AGENDAS ORGANIZADORAS DE BOLSO; AGENDAS PESSOAIS; AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; CAPAS PARA AGENDAS; ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; BLOCOS [PAPELARIA]; BLOCOS DE PAPEL DE MÚLTIPLAS VIAS [PAPELARIA]; BOLSAS DE ARQUIVO PARA PAPELARIA; BRILHANTES PARA FINS DE PAPELARIA; BRILHANTINAS PARA PAPELARIA; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DOSSIERS [PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; ESTOJOS PARA ESCRITA [PAPELARIA]; ESTOJOS PARA PAPELARIA; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; PAPELARIA; PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PASTAS PARA ESCRITA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA  
 27 TAPETES; TAPETES DE ENTRADA  
 42 DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN

- (210) **625713** **MNA**  
 (220) 2019.06.16  
 (300)  
 (730) **PT YARA ALEXANDRA AMARAL DA SILVA**  
 (511) 30 BOLACHAS; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLOS; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; ESPECIALIDADES DE BOLOS; FATIA DE BOLO; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MUFFINS; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; QUEQUES; PROFITEROLES

(591)  
 (540)

(550)



- (210) **625723** **MNA**  
 (220) 2019.06.17  
 (300)  
 (730) **PT FÁBRICA DE SONHOS II - COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, UNIPESSOAL, LDA.**  
 (511) 38 COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS,

DADOS E CONTEÚDO ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS ATRAVÉS DE INTERNET; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÕES TELEVISIVAS EM SIMULTÂNEO ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÕES, INTERNET E DE REDES SEM FIOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A TV POR IP (PROTOCOLO INTERNET); SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE EMISSÃO RELACIONADOS COM TV POR IP (PROTOCOLO INTERNET); STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; TRANSMISSÃO DE DADOS DE ÁUDIO POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS DE VÍDEO POR INTERNET; TRANSMISSÕES DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET [VOIP]; TRANSMISSÕES EM DIRETO ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA HOMEPAGE NA INTERNET [WEBCAM]; ACESSO A INFORMAÇÕES POR INTERNET; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS VIA LINHAS DE CONVERSA, SALAS DE CONVERSA E FÓRUNS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS DE CHAT NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSAÇÃO NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSA E FÓRUNS NA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE DADOS OU DE IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMAREDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; FORNECEDORES DE SERVIÇOS INTERNET; FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET; FORNECIMENTO A UTILIZADORES DE UM ACESSO REMOTO SEGURO VIA INTERNET A REDES INFORMÁTICAS PRIVADAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A CHATS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES POR CONEXÃO DE LINHA COMUTADA E ACESSO DEDICADO; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS E À INTERNET ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E DE LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET E A OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET (FORNECEDORES DE SERVIÇOS);

FORNECIMENTO DE ACESSO MULTIUTILIZADOR SEM FIOS À INTERNET; FORNECIMENTO DE ALERTAS DE NOTIFICAÇÃO DE CORREIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE LIGAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A INTERNET; FORNECIMENTO DE LINHAS DE CONVERSAÇÃO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; REENVIO DE MENSAGENS DE TODO O TIPO PARA ENDEREÇOS DE INTERNET [MENSAGENS ATRAVÉS DA WEB]; SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE CORREIO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET E DE OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS INTERNET (ISP); SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À INTERNET PARA CONSUMIDORES PARTICULARES E PARA ENTIDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DETELECOMUNICAÇÕES BASEADAS NA INTERNET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE INTERNET, REDES INTERNAS E REDES EXTERNAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET E OUTROS MEIOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR FORNECEDORES DE ACESSO À INTERNET; SERVIÇOS TELEFÓNICOS PELA INTERNET; TRANSFERÊNCIA DE DADOS SEM FIOS ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSFERÊNCIA E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO E DE DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE MATERIAL DE ÁUDIO NA INTERNET; TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE MATERIAL DE ÁUDIO E VÍDEO NA INTERNET; TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE MATERIAL DE VÍDEO NA INTERNET; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS OU DE IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO E DADOS MEDIANTE SERVIÇOS ONLINE E INTERNET; TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS OU IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; TRANSMISSÃO ELÉTRICA DE DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE GLOBAL REMOTA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INCLUINDO A INTERNET; TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR ATRAVÉS DA INTERNET; TROCA ELETRÓNICA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE LINHAS DE CONVERSA, SALAS DE CONVERSA E FÓRUNS DE INTERNET

41 PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONCURSOS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE

SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS NOTICIOSOS DE TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; FORNECIMENTO DE NOTICIÁRIOS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SÉRIES DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CÂMARAS WEB; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO INTERATIVOS; SERVIÇOS DE PARQUE DE DIVERSÕES COM UM TEMA DE PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DIVERTIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE VIDEOTEXTO; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA SOBRE ESTRATÉGIA DE JOGOS DE COMPUTADOR E DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE VÍDEO EM LINHA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE

FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICA (INCLUINDO INFORMAÇÃO DE ARQUIVO) SOB A FORMA DE TEXTOS E DE INFORMAÇÃO EM ÁUDIO E/OU VÍDEO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE COMPUTADOR E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE VIDEOJOGOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES COM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE SALÕES DE JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE VIDEOTECA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO E DVD; PRODUÇÃO DE FILMES E DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES E DE VIDEODISCOS; PRODUÇÃO DE VIDEODISCOS POR CONTA DE TERCEIROS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS DE PROJEÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE PROJETORES DE FILMES; ALUGUER DE PROJETORES DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; LEASING DE APARELHOS DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; LEASING DE PROJETORES DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS

(591)

(540)

(550)

## MULTISTREAM

(210) **625726**

MNA

(220) 2019.06.17

(300)

(730) **PT FRASES ADEQUADAS, UNIPessoal LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO

(591)

(540)



## ARTICULAR

(550)

- (210) **625734** MNA  
 (220) 2019.06.17  
 (300)  
 (730) PT **CÍRCULO MÉDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-FARMACÊUTICOS LDA**  
 (511) 35 PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS  
 (591)  
 (540)

## O NOSSO CORPO É TÃO GIRO

(550)

- (210) **625739** MNA  
 (220) 2019.06.13  
 (300)  
 (730) PT **INTRAPLÁS - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, S.A.**  
 (511) 16 MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA A MODELAGEM; LÂMINAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM  
 17 MATÉRIAS PLÁSTICAS SEMI-TRABALHADAS; PELÍCULAS OU CHAPAS EM MATÉRIA PLÁSTICA SEM SER PARA EMBALAGEM  
 35 AGRUPAMENTO PARA TERCEIROS DE LÂMINAS PLÁSTICAS EM BOBINA OU EM CHAPA (EXCEPTO O SEU TRANSPORTE) PERMITINDO AO CONSUMIDOR VÊ-LOS OU COMPRÁ-LOS COMODAMENTE; ESTES SERVIÇOS PODEM SER ASSEGURADOS POR VIA DE LOJAS DE VENDA A RETALHO, DE GROSSISTAS, OU ATRAVÉS DE VENDAS POR CATÁLOGO, POR CORREIO OU POR VIA ELECTRÓNICA  
 (591)  
 (540)

## INTRAPLÁS

(550)

- (210) **625740** MNA  
 (220) 2019.06.13  
 (300)  
 (730) PT **INTRAPLÁS - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, S.A.**  
 (511) 16 MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA A MODELAGEM; LÂMINAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM  
 17 MATÉRIAS PLÁSTICAS SEMI-TRABALHADAS; PELÍCULAS OU CHAPAS EM MATÉRIA PLÁSTICA SEM SER PARA EMBALAGEM

- 35 AGRUPAMENTO PARA TERCEIROS DE LÂMINAS PLÁSTICAS EM BOBINA OU EM CHAPA (EXCEPTO O SEU TRANSPORTE) PERMITINDO AO CONSUMIDOR VÊ-LOS OU COMPRÁ-LOS COMODAMENTE; ESTES SERVIÇOS PODEM SER ASSEGURADOS POR VIA DE LOJAS DE VENDA A RETALHO, DE GROSSISTAS, OU ATRAVÉS DE VENDAS POR CATÁLOGO, POR CORREIO OU POR VIA ELECTRÓNICA

(591)  
(540)

(550)

- (210) **625741** MNA  
 (220) 2019.06.14  
 (300)  
 (730) FR **PPG AC - FRANCE**  
 (511) 02 CORES, TINTAS, VERNIZES, FIXADORES (VERNIZES), LACAS, PRESERVATIVOS CONTRA A FERRUGEM E CONTRA A DETERIORAÇÃO DA MADEIRA; CORANTES, MORDENTES, RESINAS NATURAIS EM ESTADO BRUTO; PRIMÁRIOS (TINTAS) PARA A MADEIRA (INTERIORES E EXTERIORES); TINTAS PARA MADEIRA; METAIS EM FOLHAS E EM PÓ PARA PINTORES E DECORADORES; REVESTIMENTOS DE ACABAMENTO (TINTAS) PARA O INTERIOR E O EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; TINTAS PARA PAREDES EXTERIORES; TINTAS ACRÍLICAS; ANTICORROSIVOS; DILUENTES, ESPESSANTES E AGLUTINANTES PARA TINTAS E PIGMENTOS; AGLUTINANTES E DILUENTES PARA TINTAS  
 17 MATÉRIAS PARA CALAFETAR, VEDAR E ISOLAR; PINTURAS E REVESTIMENTOS ISOLANTES PARA INTERIOR E EXTERIOR; SELANTES E MATERIAIS DE IMPERMEABILIZAÇÃO; COMPOSTOS VENDANTES PARA JUNTAS; MASTIQUES, RESINAS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICAS, PRODUTOS SEMIACABADOS; TINTAS, VERNIZES E REVESTIMENTOS ISOLANTES; FIBRAS DE VIDRO PARA ISOLAMENTO  
 19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDE PARA INTERIOR E EXTERIOR E OUTROS MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO  
 (591) Pantones C 279, C 296, C 2905, C 285;  
 (540)



(550)

SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS  
PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA BEBIDAS

(591)

(540)

**EXPLORER**

(550)

(210) **625742** MNA

(220) 2019.06.14

(300)

(730) TW **MACROHI CO., LTD.**

(511) 03 ADESIVOS PARA AFIXAR CABELO POSTIÇO; LOÇÕES PÓS-BARBA (AFTER-SHAVE); AROMAS (ÓLEOS ESSENCIAIS); ADSTRINGENTES PARA USO EM COSMÉTICA; BÁLSAMOS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BASMA (TINTA PARA COSMÉTICA); SAIS PARA O BANHO, SEM SER PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES PARA O BANHO, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA FINS DE HIGIENE ÍNTIMA PESSOAL, NÃO MEDICADOS; LEITES DE TOILETE; CHAMPÔS SECOS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ETÉREOS; LOÇÕES CAPILARES; TINTAS PARA CABELOS; COLORAÇÕES PARA O CABELO; PREPARAÇÕES PARA A ONDULAÇÃO DOS CABELOS; LACA PARA O CABELO; CONDICIONADORES PARA O CABELO; PREPARAÇÕES PARA ALISAR O CABELO; HENA (PINTURA COSMÉTICA); GÉIS DE MASSAGEM, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; NEUTRALIZANTES PARA PERMANENTES; ÓLEOS DE LIMPEZA; POMADAS PARA USO COSMÉTICO; CASCA DE "QUILLAJA" PARA LAVAGEM; ÁGUAS PERFUMADAS; CHAMPÔS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM NÃO MEDICINAIS); CHAMPÔS PARA ANIMAIS (PREPARAÇÕES DE BELEZA NÃO-MEDICINAIS); PEDRAS PARA A BARBA [ANTISSÉTICAS]; SABÃO PARA A BARBA; PREPARAÇÕES PARA BARBEAR

(591)

(540)

**AROMASE**

(550)

(210) **625748** MNA

(220) 2019.06.14

(300)

(730) **PT ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**

(511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADORES

(591)

(540)



(550)

(210) **625760** MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **US JIM BEAM BRANDS CO.**

(511) 33 WHISKY

(591)

(540)

(210) **625745** MNA

(220) 2019.06.14

(300)

(730) **PT THE BROWERS COMPANY - ONE BRO ONE BREW, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 32 CERVEJAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; BEBIDAS DE FRUTA E

(550)

**LEGENT**

(210) **625767** MNA  
 (220) 2019.06.17  
 (300)  
 (730) PT **SAPUCAIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LDA**  
 (511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS  
 (591)  
 (540)

## VELHO PORTUGUÊS

(550)

(210) **625768** MNA  
 (220) 2019.06.17  
 (300)  
 (730) PT **ISABEL CRISTINA DE CARVALHO FERREIRA GUIMARÃES**  
 (511) 14 ESTATUETAS DECORATIVAS DE PEDRAS PRECIOSAS; COLARES [JOALHARIA]; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL  
 16 QUADROS ARTÍSTICOS; AQUARELAS [PINTURAS]; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO  
 (591)  
 (540)

## KUBALLA DESIGNS

(550)

(210) **625769** MNA  
 (220) 2019.06.17  
 (300)  
 (730) PT **ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA SAMPAIO**  
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ROSÉ  
 (591)  
 (540)

## A.J.T.S. GENTILIS

(550)

(210) **625771** MNA  
 (220) 2019.06.17  
 (300)  
 (730) PT **PATRICIA FILIPE FERNANDES TAVARES ANASTÁCIO**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS  
 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]  
 (591)  
 (540)  
 (550)

## LISBON LIFESTYLE

(210) **625774** MNA  
 (220) 2019.06.17  
 (300)  
 (730) PT **SYSCRUM, LDA**  
 (511) 42 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADA COM APLICAÇÕES DE LIGAÇÃO EM REDE INFORMÁTICA; ASSESSORIA INFORMÁTICA; ASSESSORIA RELATIVA AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ASSESSORIA TÉCNICA EM COMPUTADORES; ASSESSORIA TÉCNICA RELACIONADA COM OPERAÇÃO DE COMPUTADORES; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DE COMPUTADORES; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO HARDWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE COMPUTADORES; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA RELATIVA A COMPUTADORES; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM RECUPERAÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM SOFTWARE DE SEGURANÇA; CONSULTORIA EM SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DOS

COMPUTADORES; CONSULTORIA TÉCNICA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM O USO DO HARDWARE DO COMPUTADOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE COMPUTADORES; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS NO DOMÍNIO DO HARDWARE E DO SOFTWARE INFORMÁTICO; ESTUDOS DE VIABILIDADE INFORMÁTICA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS COM INFORMÁTICA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM COMPUTADORES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS ASSESSORIA PROFSSIONAL RELACIONADA COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO RELACIONADOS COM SOFTWARE E APLICAÇÕES DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM O HARDWARE PARA COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA PROFSSIONAL RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A SUPERVISÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A EXPLORAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA RELACIONADA COM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DOS COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS A COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA RELACIONADA COM EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE E SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS

DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A APLICAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES ASSOCIADOS AO DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM COMPUTADORES

(591)

(540)

(550)

## SYSCRUM

(210) **625776**

MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT LUIS FERREIRA MARICATO, UNIPESSOAL LIMITADA**

(511) 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

(591)

(540)

(550)

## LFM ENGENHARIA

(210) **625777**

MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT SOCIEDADE AGRICOLA BOAS QUINTAS, LDA**

(511) 33 VINHO; VINHOS

(591)

(540)

(550)

## VILA DE REI

(210) **625779**

MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT BIO-ANALÍTICA - LABORATÓRIO, LDA.**

(511) 03 DETERGENTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICO NEM PARA FINS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA; PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS DE BRANQUEAMENTO (DESCORANTES) PARA USO DOMÉSTICO.

05 DESINFECTANTES PARA USO HIGIÊNICO; DESINFECTANTES QUÍMICOS PARA SANITÁRIOS;

INSECTICIDAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO DO AR; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS (PESTICIDAS); PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES QUÍMICO-FARMACÊUTICAS; DETERGENTES PARA USO MEDICINAL.

(591)  
(540)

## BIOBRIILL

(550)

(210) **625780** MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT BERNARDO MAGNO FLEMING NOVAIS E SILVA DE FREITAS**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS

36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

37 SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A RENOVACÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS

41 FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

## LUXE AND LUXURIES

(550)

(210) **625787** MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT TRAÇOS DE MIM LDA**

(511) 24 TECIDOS

25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

## TRACES OF ME

(550)

(210) **625788**

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT GUAPOS WINE PROJECT, LDA.**

(511) 33 ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

## COCAS

(550)

(210) **625789** MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT PEDRO NUNO FREIRE MONIZ BORBA PT RICARDO JOÃO DE SOUSA GAMERO**

(511) 20 ROLHAS DE CORTIÇA

(591)

(540)

## NEW NATURAL CORK STOPPER

(550)

(210) **625792** MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT WYLZY RENER DE GUADALUPE CUNHA**

(511) 25 ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE CRIANÇA; BODY [ROUPA INTERIOR]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA DE DORMIR; ROUPA DE PRAIA; ROUPA DE USAR POR CASA; ROUPA DE GINÁSTICA; ROUPA DE NOITE; ROUPA INTERIOR; ROUPA INTERIOR COMPRIDA; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; ROUPA INTERIOR PARA SENHORA; ROUPAS EXTERIORES; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA);

SLIPS [ROUPA INTERIOR]; BODIES [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; ROUPA DE GOLFE; ROUPA DE MALHA; ROUPA EXTERIOR PARA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS; ROUPA INTERIOR FUNCIONAL; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; COMBINADOS [ROUPA INTERIOR]

(591)  
(540)

## MEZOCHIC

(550)

(210) **625794** MNA  
(220) 2019.06.18  
(300)  
(730) PT GALVÃO MEIRINHOS LDA  
(511) 42 CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE ÍNDICES BASEADOS EM WEBSITES COM INFORMAÇÕES PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO]

(591)  
(540)

## SISTEMA DE RATING MUNICIPAL

(550)

(210) **625802** MNA  
(220) 2019.06.14  
(300)  
(730) PT ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CÉSAR  
(511) 43 RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES)

(591)  
(540)

## SABORIZZE

(550)

(210) **625803** MNA  
(220) 2019.06.18  
(300)  
(730) PT SIVIPA - SOCIEDADE VINÍCOLA DE PALMELA, S.A.  
(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCEPTO CERVEJAS

(591)  
(540)

## GRÉMIO DAS QUINTAS

(550)

(210) **625809** MNA  
(220) 2019.06.19  
(300)  
(730) CZ ZENTIVA K.S.  
(511) 05 MEDICAMENTOS, PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS, ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL.

(591)  
(540)

## LEGOK

(550)

(210) **625822** MNA  
(220) 2019.06.17  
(300)  
(730) PT JOÃO MIGUEL VILAS BOAS FARIA PT CAMILA DAS NEVES REIS LOUREIRO  
(511) 39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO  
43 SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; Pousadas de turismo

(591)  
(540)



(550)

(210) **625831** MNA  
(220) 2019.06.17  
(300)  
(730) PT ÁLVARO RICARDO VILLAVERDE COVÕES GÁVEA  
(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS;

RELAÇÕES PÚBLICAS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS

- 41 SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; PARQUES DE ATRAÇÕES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS

(591)  
(540)

## SÃO PAULO ALIVE

(550)

PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE FILMES, EXCLUINDO FILMES PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, FILME, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VÍDEOS PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS PARA A PROJEÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEO

(591)

(540)

(550)

## FILMES SOMBRA

(210) **625841**

MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT CATEGORIA APETECÍVEL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)

(550)

## ROOSTIK

(210) **625834**

MNA

(220) 2019.06.17

(300)

(730) **PT JOAO MANUEL RAMOS MEIRINHOS**

(511) 41 EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; MONTAGEM DE FILMES; MONTAGEM DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA COM FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CINEMA;

(210) **625842**

MNA

(220) 2019.06.18

(300)

(730) **PT DAVID LOPES PERALTA**

(511) 19 FOLHEADOS PARA PAVIMENTOS; LADRILHOS CERÂMICOS PARA O REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; LADRILHOS CERÂMICOS PARA PAVIMENTOS DE EDIFÍCIOS; LADRILHOS CERÂMICOS PARA PAVIMENTOS EXTERIORES; LADRILHOS CERÂMICOS PARA PAVIMENTOS INTERIORES; LADRILHOS EM MADEIRA PARA PAVIMENTOS; LADRILHOS NÃO METÁLICOS PARA

PAVIMENTOS; LADRILHOS PARA PAVIMENTOS; MATERIAIS PARA O REVESTIMENTO DE PAVIMENTO; PAINÉIS DE MADEIRA PARA PAVIMENTOS; PAINÉIS DE PAVIMENTOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTO DESPORTIVO, NÃO METÁLICO; PAVIMENTO DE PARQUETE EM CORTIÇA; PAINÉIS NÃO METÁLICOS PARA PAVIMENTOS; PAVIMENTO EM ASFALTO; PAVIMENTO EM PARQUET; PAVIMENTOS DESPORTIVOS EM MADEIRA; PAVIMENTOS AMOVÍVEIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS E PLACAS DE PARQUET; PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS DE GRÉS; PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS; PAVIMENTOS EM ASFALTO; PAVIMENTOS EM BAMBU; PAVIMENTOS EM MADEIRA; PAVIMENTOS EM BETÃO; PAVIMENTOS EM MADEIRA FOLHEADA; PAVIMENTOS EM MADEIRA (NÃO-METÁLICOS); PAVIMENTOS FLUTUANTES; PAVIMENTOS ILUMINANTES; PAVIMENTOS EM PARQUETE DE MADEIRA; PAVIMENTOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS LAMINADOS, NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS LUMINOSOS; PAVIMENTOS LUMINOSOS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS; PRANCHAS PARA PAVIMENTOS; REVESTIMENTOS EM CERÂMICA PARA PAVIMENTOS

27 REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS; REVESTIMENTOS DE VINIL PARA PAVIMENTOS EXISTENTES; REVESTIMENTOS ACOLCHOADOS PARA PAVIMENTOS EXISTENTES

(591)  
(540)

## PORAMA

(550)

(210) **625844** MNA  
(220) 2019.06.18  
(300)  
(730) **PT PATRÍCIO MANUEL CORREIA GOMES**  
(511) 28 ARTIGOS DE DESPORTO  
(591)  
(540)

## XOKS

(550)

(210) **625847** MNA  
(220) 2019.06.18  
(300)  
(730) **PT FILIPA EDUARDA VENTURA MARTINHO**  
(511) 45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS  
(591)  
(540)

## CELEBRAR O AMOR CERIMÓNIAS

(550)

(210) **625854** MNA  
(220) 2019.06.19  
(300)

(730) **PT DIABO A QUATRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]

(591)  
(540)

## THE HOLY COW

(550)

(210) **625859** MNA  
(220) 2019.06.19  
(300)

(730) **PT WEPHARM - VETERINÁRIA SA**

(511) 05 ADITIVOS ALIMENTARES MEDICINAIS PARA USO VETERINÁRIO; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA USO VETERINÁRIO; ALIMENTOS MEDICADOS PARA ANIMAIS; FÓRMULAS BACTERIANAS PROBIÓTICAS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO VETERINÁRIO; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS ADAPTADAS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS DE FORRAGEM PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM FORMA DE GULOSEIMAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A ALIMENTAÇÃO DO GADO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

(591)  
(540)

## WECONFORT

(550)



(210) **625860** MNA  
 (220) 2019.06.19  
 (300)  
 (730) **PT ABRASH - GALERIA DE TAPETES ORIENTAIS, LDA.**  
 (511) 27 TAPETES ORIENTAIS NÃO TECIDOS (MOSEN)  
 (591)  
 (540)

## KASHAN

(550)

(210) **625862** MNA (591)  
 (220) 2019.06.19 (540)  
 (300)  
 (730) **PT IBER Q PORTUGAL LDA**  
 (511) 05 AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL;  
 AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE  
 REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE  
 FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS  
 NUTRICIONAIS; ADOÇANTES DIETÉTICOS PARA  
 USO MEDICINAL; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB  
 A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE  
 FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS  
 NUTRICIONAIS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA  
 USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA  
 USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS  
 DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS  
 INVÁLIDAS; ALIMENTOS PARA DIETAS  
 RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE;  
 ANTIOXIDANTES PARA USO MEDICINAL; BARRAS  
 NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE  
 REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE  
 ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USO  
 MEDICINAL; ANTIOXIDANTES PARA USO  
 DIETÉTICO; BEBIDAS DE SUPLEMENTO  
 DIETÉTICO; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA PARA  
 DIABÉTICOS CONCEBIDAS PARA FINS MEDICINAIS;  
 BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL;  
 BEBIDAS VITAMINADAS; CÁPSULAS DE  
 EMAGRECIMENTO; CÁPSULAS DE ÓLEO DE  
 FÍGADO DE BACALHAU; CHÁ ADELGAÇANTE  
 PARA USO MEDICINAL; CHÁS MEDICINAIS;  
 COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE  
 VITAMINAS; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO  
 MÉDICO; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA  
 USO NUTRACÊUTICO; FIBRA DE SEMENTE DE  
 LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO  
 DIETÉTICO; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRAS  
 DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO;  
 GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR  
 PARA USO MÉDICO; GOMAS DE VITAMINAS;  
 GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU;  
 HORTELÃ-PIRENTA [MENTA] PARA USO  
 FARMACÊUTICO; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA  
 USO MEDICINAL; L-CARNITINA PARA PERDA DE  
 PESO; MISTURA NUTRITIVA PARA BEBIDAS  
 DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO  
 SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; MISTURAS PARA  
 BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS;  
 MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS  
 NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS  
 DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR  
 DE FRUTAS; MULTIVITAMINAS; NÉCTARES DE  
 FRUTA PARA DIABÉTICOS PARA USO MEDICINAL;

(591)  
 (540)

(550)

## NUTRI10

(210) **625866** MNA  
 (220) 2019.06.19  
 (300)  
 (730) **PT EDSON JOSÉ GOMES DA SILVA**  
 (511) 40 SERVIÇOS DE TÉCNICO DENTÁRIO; SERVIÇOS DE  
 UM TÉCNICO DENTÁRIO  
 41 DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS;  
 ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E  
 CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE  
 WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E  
 DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO  
 [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE  
 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E  
 REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E  
 REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS  
 [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E  
 ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO];  
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM  
 MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E  
 ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO];  
 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE  
 ENSINO RELACIONADOS COM O DOMÍNIO  
 DENTÁRIO  
 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS  
 DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM  
 INSTRUMENTOS DENTÁRIOS

(591)  
 (540)

(550)

## REALIZE DENTAL CLINIC

(210) **625907** MNA  
(220) 2019.06.15  
(300)  
(730) **PT CANEIRO RESTAURANTE II, LDA**  
(511) 29 POLVOS [NÃO VIVOS]  
(591)  
(540)

## POLVO À CANEIRO

(550)

---

(210) **625996** MNA  
(220) 2019.06.17  
(300)  
(730) **PT COSTUME CERTO, LDA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS  
COM ALIMENTOS  
(591)  
(540)

## BIOSWEETZ

(550)

---

(210) **626470** MNA  
(220) 2019.06.28  
(300)  
(730) **PT JOÃO PEDRO HENRIQUES**  
(511) 30 PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS  
(BOLACHAS).  
43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM  
PASTELARIAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES;  
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO  
IMEDIATO; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE;  
SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE  
RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA;  
RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E  
PERMANENTE (SNACK-BARES).  
(591)  
(540)



(550)

*reformulação do pedido de logotipo n.º 48035.*

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
618374	2019.07.04	2019.07.04	FERNANDO LAGINHA & IRMÃO LDA	PT	14	
618394	2019.07.04	2019.07.04	PIERRE CARDIN	FR	20	
618396	2019.07.04	2019.07.04	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO SETE COLINAS	PT	35 36	
618445	2019.07.04	2019.07.04	JONATHAN TOOLEY ASSOCIADOS, LDA	PT	33	
618448	2019.07.04	2019.07.04	PISSARRA DIAMANTES-FERRAMENTAS DIAMANTADAS UNIPessoal LDA	PT	07	
618453	2019.07.04	2019.07.04	LILIANA ALVES MARQUES	PT	30 43	
618454	2019.07.04	2019.07.04	SPOMAN IBÉRICA LDA	PT	25	
618458	2019.07.04	2019.07.04	PORTUCAP - SOCIEDADE DE CÁPSULAS, LDA	PT	06 20	
618467	2019.07.04	2019.07.04	WILHELM LIEKENS	PT	33	
618518	2019.07.04	2019.07.04	CLEMENTINES WOMEN LDA	PT	03 05	
618519	2019.07.04	2019.07.04	DECIMAL DEVOTION LDA	PT	08	
618520	2019.07.04	2019.07.04	MARTA PIMENTEL CANDEIAS	PT	43	
618524	2019.07.04	2019.07.04	DIANA PAULA GUIMARÃES MIRANDA RODRIGUES	PT	25	
618525	2019.07.04	2019.07.04	DAVID ANTONY FERREIRA	PT	09	
618533	2019.07.04	2019.07.04	DOMINGOS MANUEL DOS SANTOS DE CARVALHO	PT	25 28	
618546	2019.07.04	2019.07.04	270RED LDA	PT	35	
618547	2019.07.04	2019.07.04	ELISABETE GONÇALVES SEMEDO	PT	30 35 41	
618549	2019.07.04	2019.07.04	JOSÉ MANUEL COSTEIRA FERREIRA	PT	43	
618551	2019.07.04	2019.07.04	RAFAEL RODRIGUES SARAIVA - SERVIÇOS TÉCNICOS E VENDAS, UNIPessoal LDA	PT	25	
618552	2019.07.04	2019.07.04	FILIPE ANDRÉ PEREIRA SANTIAGO	PT	35	
618562	2019.07.04	2019.07.04	DANIELA FILIPA PEREIRA MANUEL	PT	44	
618566	2019.07.04	2019.07.04	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	
618570	2019.07.04	2019.07.04	OSVALDO SADJA DANFÁ	PT	25	
618571	2019.07.04	2019.07.04	RIBARREIRA SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	14 18 25	
618574	2019.07.04	2019.07.04	HANDSKO SINCE 1982, LDA.	PT	35	
618575	2019.07.04	2019.07.04	CRISTINA MARIA FELIZARDO RODRIGUES	PT	45	
618576	2019.07.04	2019.07.04	SPORTS PARTNER - DISTRIBUIÇÃO E FABRICO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA	PT	06 19 37 41	
618578	2019.07.04	2019.07.04	JEDEYE LDA	PT	09	
618580	2019.07.04	2019.07.04	RAFAEL CARLSEN BOLETO CAVACO	PT	29 30 43	
618582	2019.07.04	2019.07.04	D'ORFEU - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
618584	2019.07.04	2019.07.04	MOMADE RAFIK MHOMED	PT	43	
618588	2019.07.04	2019.07.04	HUANG SHAN	PT	25	
618591	2019.07.04	2019.07.04	C.S. - O MATOSINHENSE, COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA	PT	09	
618592	2019.07.04	2019.07.04	RENATO CIPRIANO SILVA, UNIPESSOAL LDA	PT	44	
618595	2019.07.04	2019.07.04	FRANCISCO JOSÉ CAETANO DA SILVA	PT	35	
618598	2019.07.04	2019.07.04	VITOR MANUEL AMORIM FERREIRA DA SILVA	PT	11 35	
618599	2019.07.04	2019.07.04	PROMOVERA, PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA DA REGIÃO ALENTEJO LDA	PT	43	
618605	2019.07.04	2019.07.04	PROPROP PROMOÇÃO IMOBILIARIA, LDA	PT	37	
618606	2019.07.04	2019.07.04	SANDRO JARDEL SANTIAGO DA CRUZ	PT	41	
618609	2019.07.04	2019.07.04	CLÍNICA EXECUTIVO, UNIPESSOAL LDA	PT	44	
618610	2019.07.04	2019.07.04	MENTAL SKILLS CLÍNICA DE PSICOLOGIA E COACHING, LDA	PT	44	
618614	2019.07.04	2019.07.04	NUTRIPREV, LDA	PT	05	
618615	2019.07.04	2019.07.04	MARIA FRANCISCA DE ATAÍDE MALAFAIA E GARCEZ OSÓRIO	PT	25	
618617	2019.07.04	2019.07.04	TWISTAG, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	09 35 41	
618622	2019.07.04	2019.07.04	TWISTAG, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	09 35	
618623	2019.07.04	2019.07.04	SANDRA MARGARIDA COELHO FERNANDES GASPAR DE ALMEIDA	PT	03	
618632	2019.07.04	2019.07.04	MORANGOS - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, LDA.	PT	41	
618643	2019.07.04	2019.07.04	LOVELY WEEK UNIPESSOAL LDA	PT	16	
618644	2019.07.04	2019.07.04	RAQUEL VILA ARISA	PT	42	
618706	2019.07.04	2019.07.04	LUÍS FRANCISCO BOMBICO FARRICA	PT	39 41	
619294	2019.07.04	2019.07.04	BARROS & MOREIRA, S.A.	PT	35	
619295	2019.07.04	2019.07.04	BARROS & MOREIRA, S.A.	PT	11 21 35	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
570965	2017.05.09	2018.05.07	LETS CARE, HEALTH CITIZEN - VAMOS CUIDAR, SAÚDE DO CIDADÃO, LDA	PT	36	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: sentença do tpi, 1º juízo, proc. 290/17.0yhlsb, julgou o recurso parcialmente procedente, revogando o despacho do inpi na parte em que concedeu o registro para os serviços requeridos na classe 44, mantendo o despacho de concessão do inpi para os serviços assinalados na classe 36.

### **Renovações**

N.ºs 221 334, 225 742, 235 639, 336 901, 337 300, 337 301 e 337 302.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
549930	2015.11.13	2018.04.12	JOSÉ HUMBERTO NUNES CORVO	PT	33	a sentença do tpi- 1º juízo com o n.º de processo 168/17.7yhlsb julga recurso improcedente e mantém concessão. o acórdão do trl ç 2ª secção julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida -recusa o registo.
575162	2016.11.17	2018.05.08	SHIELD DOMAIN, S.A.	PT	41	sentença do tpi -2º juízo com o n.º de processo 316/17.7yhlsb julga recurso procedente e revoga despacho do inpi ç recusa o registo.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
350174	2019.05.30	BUT FASHION SOLUTIONS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE PELE, LDA.	PT	SHOWTEX, S.A.	UG	
603548	2019.06.05	MUHAMED FURKAN ISMAIL	PT	UNIVERSE TREASURE, LDA.	PT	



## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48996** **LOG**

(220) 2019.05.30

(730) **PT ALBERTO GONÇALVES RODRIGUES  
MARCELINO**

(512) 77340 ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE  
MARÍTIMO E FLUVIAL  
ALUGUER DE CAIAQUES.

(591)

(540)



(531) 18.3.1

(210) **49058** **LOG**

(220) 2019.06.14

(730) **PT CONFECÇÕES A. PINTO, UNIPessoal,  
LDA**

(512) 14131 CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO  
EXTERIOR EM SÉRIE  
CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR EM  
SÉRIE

(591)

(540)



(531) 9.5.2 ; 26.11.1 ; 26.11.5 ; 27.5.10

(210) **49055** **LOG**

(220) 2019.06.12

(730) **PT PROJECTO ZAQUEU**

(512) 88990 OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL  
SEM ALOJAMENTO, N.E.

(CAE)PRINCIPAL 88990 - OUTRAS ACTIVIDADES DE  
APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO; (CAE) SECUNDÁRIO  
87902 - ACTIVIDADE SOCIAL C/ ALOJAMENTO NE.

(591) COR DE LARANJA; BRANCO; PRETO.

(540)



(531) 2.1.23 ; 2.1.95 ; 7.1.8 ; 29.1.98

(210) **49059** **LOG**

(220) 2019.06.14

(730) **PT RÁDIO POPULAR -  
ELECTRODOMÉSTICOS, S.A.**

(512) 47540 COMÉRCIO A RETALHO DE  
ELECTRODOMÉSTICOS, EM ESTABELECIMENTOS  
ESPECIALIZADOS

COMÉRCIO DE ARTIGOS ELÉCTRICOS E  
ELECTRODOMÉSTICOS, IMPORTAÇÕES E  
EXPORTAÇÕES.

(591) PRETO, BRANCO, VERMELHO E ROSA.

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.9 ; 27.5.1 ; 27.99.16 ; 27.99.18 ; 29.1.1 ; 29.1.99

(210) **49062** **LOG**  
 (220) 2019.06.14  
 (730) **PT OS ORIXÁS - COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS RELIGIOSOS E AFINS, LDA**

(512) 46494 OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, N.E.

OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, N.E. (COMERCIALIZAÇÃO DE INCENSOS, VELAS, FLORES, ARTIGOS ESOTÉRICOS E AFINS - 46494)

(591) PANTONE 660EC

(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.25 ; 1.1.99 ; 1.5.23 ; 27.5.4

(210) **49064** **LOG**  
 (220) 2019.06.14  
 (730) **PT IDENTIDADE, SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA**

(512) 96021 SALÕES DE CABELEIREIRO  
 SALÕES DE CABELEIREIRO (CONSISTE EM ATIVIDADES DE BARBEARIA E CABELEIREIRO (CAE 96021), INSTITUTO DE BELEZA (CAE 96022), DEPILAÇÃO E ATIVIDADES DE ESTÉTICA, RELAXAMENTO E MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR FÍSICO (CAE 96040); O COMÉRCIO RETALHISTA DE PRODUTOS DE VALOR ACRESCIDO RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DA EMPRESA (CAE 47192).

(591)

(540)



(531) 2.1.15 ; 2.1.16 ; 25.1.5 ; 25.7.20 ; 27.1.12 ; 27.5.2

(210) **49065** **LOG**  
 (220) 2019.06.15  
 (730) **PT HELENA MARIA CORREIA DOS SANTOS**

(512) 69200 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL  
 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL (REGISTO DAS OPERAÇÕES CONTABILÍSTICAS CORRENTES; VERIFICAÇÃO E REVISÃO DE CONTAS; CERTIFICAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA DE CONTAS FINANCEIRAS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS FISCAIS, CONSULTORIA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, REORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS E PLANEAMENTO E CONTROLO DE GESTÃO).

(591) R = 0 G = 141 B = 141, C = 95 M = 12 Y = 49 K = 0 #00BDBD

(540)



(531) 26.1.19 ; 26.2.8 ; 27.5.2

(210) **49066** **LOG**  
 (220) 2019.06.14  
 (730) **PT SOGENAVE - SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A.**

(512) 46390 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

46390 (COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO DE PRODUTOS ALIMENTARES) 49410 (TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS) 52101 (ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA) 52102 (ARMAZENAGEM NÃO FRIGORÍFICA)

(591) PANTONE 2935C; PANTONE 3385C; PANTONE 219 C

(540)



(531) 3.7.10 ; 3.7.24 ; 26.1.16 ; 26.1.19 ; 27.5.11 ; 27.5.15

(210) **49067** **LOG**  
 (220) 2019.06.14  
 (730) **PT ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**  
 (512) 37002 TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS  
 TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS;7001 - RECOLHA  
 E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS.  
 (591)  
 (540)



(531) 24.17.25 ; 27.5.8

(210) **49069** **LOG**  
 (220) 2019.06.17  
 (730) **PT JOSÉ MANUEL LOPES DE SOUSA**  
 (512) 25120 FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E  
 ELEMENTOS SIMILARES EM METAL  
 FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ELEMENTOS  
 SIMILARES EM METAL (ARTIGOS DE METAL, PORTAS,  
 JANELAS, CAIXILHARIAS, ACESSÓRIOS DE METAL.  
 ARTIGOS TÊXTEIS E CONFECÇÕES.ARTIGOS DE  
 CALÇADO).  
 (591) PRETO E AMARELO  
 (540)



(531) 26.4.9

(210) **49070** **LOG**  
 (220) 2019.06.17  
 (730) **PT LX50 HANDBALL**  
 (512) 93120 ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS  
 ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS.  
 (591)  
 (540)



(531) 3.1.1 ; 3.1.16 ; 27.5.8

**Reformulação**

Processo	Data do pedido	Data da reformulação	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48035	2019.01.22	2019.07.04	JOÃO PEDRO HENRIQUES	PT	REFORMULADO PELO PEDIDO DE MARCA NACIONAL N.º 626470 DE 2019/06/28.

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47020	2019.07.04	2019.07.04	TRIPLE.O - TOURISM & EVENTS, LDA.	PT	
48107	2019.07.04	2019.07.04	ZOOMBOX CONFECÇÕES UNIPessoal LDA	PT	
48174	2019.07.04	2019.07.04	STOCK IBÉRICO - TRADING, LDA.	PT	
48175	2019.07.04	2019.07.04	RESGATA MEMORIAS, LDA	PT	
48178	2019.07.04	2019.07.04	PALETA DE IDEIAS - CREATIVE STUDIO, LDA	PT	
48186	2019.07.04	2019.07.04	HUANG SHAN	PT	
48214	2019.07.04	2019.07.04	AGROPAULOFERREIRA UNIPessoal LDA.	PT	

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt



**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal  
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057  
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA  
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499  
- E-mail: info@aduarateassoc.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: jedc@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO  
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: www.patents.pt

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

**Gonçalo Paiva e Sousa**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt



**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)



**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686